

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - CGR

Esta Resolução estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Goiânia, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, conforme processo nº 81424446.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, III do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, que atribui ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR a competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





CONSIDERANDO que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, definem em seu *caput* a competência da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, e dispõem em seu inciso XI, como sendo cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 171, de 29 de maio de 2007, que institui o Plano Diretor de Goiânia, instrumento de Política Urbana, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo, e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia homologado pela Conferência Municipal de Saneamento Básico, realizada em 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, em sua reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2019;

RESOLVE aprovar as regras gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Goiânia a serem regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG:

TÍTULO I

REGRAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CAPÍTULO I



DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Título dispõe sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados, controlados e fiscalizados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

- **Art. 2º.** Para fins de cumprimento deste Título são adotadas as seguintes definições:
- I abastecimento de água: distribuição de água potável ao usuário final, através de infraestrutura compatível, com disponibilização de ligações na rede distribuidora;
 - II ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- III aferição do hidrômetro: processo de verificação da condição de fidelidade de medição do hidrômetro, em relação aos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas pertinentes;
- IV alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água, pela rede pública e a entrada do reservatório predial;
- V ARG: Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
 Públicos de Goiânia;
 - VI AVTO: análise de viabilidade técnica operacional;
- **VII -** ciclo: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária:





- VIII coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias, por meio de ligações à rede coletora, com a finalidade de tratamento e disposição final adequados, obedecendo aos parâmetros e critérios estabelecidos pela legislação ambiental;
- **IX -** coletor predial: tubulação de esgoto que compreende área interna do lote, até o dispositivo de ligação de esgoto na rede pública;
- X composição tarifária: conjunto dos parâmetros considerados para a definição dos custos unitários dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, nos termos das disposições legais pertinentes;
- XI contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as obrigações, as características técnicas e as condições comerciais para prestação e uso dos serviços;
- XII contrato de adesão: instrumento legal cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo prestador de serviços e homologados pela Agência de Regulação de Goiânia ARG sem que outros possam discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo;
- XIII despejo doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins residenciais;
- XIV despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos não residenciais;
- XV dispositivo de ligação de esgoto sanitário: caixa de ligação ou terminal de limpeza conectado à rede pública de coleta de esgoto sanitário por meio do ramal predial, ambos com condições de adequada inspeção para manutenção e vistorias;
- XVI economia: moradias, como casas e apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares,





existentes numa determinada edificação que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

- XVII categoria de consumo: classificação do tipo de consumo, em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor;
- XVIII grande demanda: consumo acima do limite estipulado para a maior faixa da categoria industrial constante na estrutura tarifária;
- XIX estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água tratada ou esgoto sanitário;
- XX esgotamento sanitário: coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive dos efluentes industriais compatíveis com o sistema público de coleta e tratamento; a disposição final dos lodos das estações de tratamento de esgotos e o reuso de água, após o tratamento dos esgotos;
- XXI extravasor: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XXII fonte alternativa de abastecimento de água: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento;
- XXIII hidrômetro: aparelho destinado a medir registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;
- XXIV INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- XXV instalação predial de água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e demais dispositivos localizados depois do ponto de ligação à rede de distribuição de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XXVI instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados, desde a área interna do imóvel, até a guia (meio fio) da



Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go. gov.br



calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário.

- **XXVII -** lacre: dispositivo destinado a identificar a inviolabilidade do hidrômetro, da ligação à rede de distribuição de água ou da interrupção do abastecimento;
- **XXVIII -** ligação: conexão do sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ao padrão de ligação da instalação predial de água ou ao dispositivo de ligação da instalação de esgoto, respectivamente;
- **XXIX** monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços, dos equipamentos e das instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- **XXX** padrão de ligação de água: conjunto constituído por cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
- **XXXI** política de ligação de água: política de normatização das ligações de água com a finalidade de padronizar os procedimentos de todas as suas etapas, desde o requerimento, até a execução da ligação de água;
- **XXXII** política de ligação de esgoto: política de normatização das ligações de esgoto, com a finalidade de padronizar os procedimentos de todas as suas etapas, desde o requerimento, até a execução da ligação de esgoto;
- **XXXIII -** ponto de entrega de água: ponto de conexão do padrão de ligação de água da rede pública com a instalação predial de água;
- **XXXIV** ponto de coleta de esgoto: ponto de conexão do dispositivo de ligação de esgoto da rede pública com a instalação predial de esgoto;
- **XXXV** prestador de serviços: pessoa jurídica ou consórcio de empresas prestadoras do serviço público delegado pelo seu titular;
- **XXXVI** ramal predial de água: conjunto de tubulações e de peças situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água, na rede pública;



- XXXVII ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e de peças situadas entre a rede coletora de esgoto e o dispositivo de ligação de esgoto, na rede pública;
- XXXVIII rede distribuidora de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos destinados a alimentar os ramais prediais;
- XXXIX rede coletora de esgoto: conjunto de tubulações, peças e equipamentos destinados a coletar esgotos;
- XL registro: peça destinada à abertura ou à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial;
- XLI regulamento de operações do prestador de serviços: normas do prestador de serviços, aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, que complementam esta Resolução no disciplinamento dos serviços públicos de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários;
- XLII religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços para fins de restabelecimento do abastecimento de água à unidade usuária;
- XLIII reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- XLIV Sistema de Abastecimento de Água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;
- XLV Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- XLVI tarifa de água: valor calculado, a partir da estrutura tarifária previamente definida e aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG para cobrança dos serviços de abastecimento de água;





- XLVII tarifa de esgoto: valor calculado, a partir da estrutura tarifária previamente definida e aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG para cobrança dos serviços de esgotamento sanitário;
- XLVIII titular do serviço: o Município competente para assegurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, responsável pela execução, terceirização ou concessão daqueles, nos termos constitucionais e legais pertinentes;
- XLIX usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, transporte e/ou tratamento de esgoto) que assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- L unidade usuária: edificação ou conjunto de edificações caracterizadas por economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA OPERAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

- Art. 3º. Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
- I prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que houver condições técnicas para isso, observadas as condições de qualidade exigidas nesta Resolução;





- II prestar os serviços a quem os solicite, em sua área de atuação, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais;
- III organizar-se administrativamente, fazendo os registros e conduzindo a contabilidade regulatória conforme as disposições da Agência de Regulação de Goiânia – ARG e sujeitando-se às normas de controle e eficiência;
- IV organizar-se econômica e financeiramente, de modo a prestar os serviços com o produto dos recursos tarifários;
- V tornar públicas informações necessárias para que os usuários tomem conhecimento geral sobre os serviços, as tarifas e os planos de melhoria e expansão;
- VI manter a qualidade da água fornecida no padrão de potabilidade fixado pelos órgãos federais competentes;
- VII manter as condições físicas e químicas dos lançamentos de esgotos tratados em cursos de água e dos lodos resultantes de seu tratamento, de acordo com os limites legalmente fixados e atendendo à classificação dos corpos receptores;
- **VIII -** estabelecer, manter e operar um sistema de amostragem regular de água potável e dos efluentes domésticos lançados pelo sistema, visando a seu controle e registro;
- IX promover ações de emergência para fornecimento de água potável nas interrupções prolongadas, ou em situações críticas de abastecimento;
- X informar a Agência de Regulação de Goiânia ARG imediatamente, sobre eventual descumprimento dos padrões de qualidade da água potável e dos efluentes lançados no sistema, indicando as medidas tomadas e a tomar, com vistas à recuperação da qualidade;
- XI informar os usuários acerca das interrupções do serviço com antecedência suficiente, conforme previsto no Capítulo XV nesta Resolução;





- **XII** informar à Agência de Regulação de Goiânia ARG os eventuais problemas com a água bruta captada, a potável fornecida e com a qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores;
- **XIII -** permitir o livre acesso, a qualquer tempo e sem prévio aviso, dos agentes da Agência de Regulação de Goiânia ARG, a todas e quaisquer informações, principalmente os registros contábeis, desde que divulgados à Comissão de Valores Mobiliários CVM, os registros comerciais, às dependências e instalações vinculadas aos serviços prestados;
- XIV atender às solicitações de informações requeridas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, nos prazos estabelecidos nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG;
 - XV cumprir as disposições contratuais, normativas e regulamentares;
- **XVI -** atender às reclamações dos usuários, respeitando o Manual de Atendimento a ser homologado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG;
- **XVII -** responder tempestivamente às reclamações e petições que forem apresentadas pelos usuários;
- **XVIII -** colaborar com as autoridades, nos casos de emergência ou calamidade pública, no âmbito da prestação dos serviços a que se refere esta Resolução;
- **XIX -** garantir a concorrência, a publicidade e a transparência nas contratações que celebrar;
- XX oferecer ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolha dos dias de vencimento de faturas pela prestação dos serviços.
- Art. 4º. O prestador de serviços deverá elaborar Manual de Atendimento, Manual de Operações e Especificações Técnicas, Manual de Aprovação de





Projetos estes que deverão ser homologados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

- § 1º. Os manuais deverão ser encaminhados à Agência de Regulação de Goiânia ARG, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e a critério do ente regulador, contados do início da vigência desta Resolução, em 02 (duas) vias impressas e no formato digital editável.
- § 2º. Após análises dos manuais e do plano apresentados pelo prestador de serviços, a Agência de Regulação de Goiânia ARG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, se manifestará sobre possíveis ajustes e alterações que deverão ser apresentadas pelo prestador de serviços, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de solicitação de alterações.
- § 3°. A Agência de Regulação de Goiânia ARG, através do Conselho de Gestão e Regulação CGR, deliberará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento dos manuais e do plano, sobre as homologações.
- **Art. 5°.** O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços, adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de:
- I regularidade: a prestação dos serviços, em padrões satisfatórios de quantidade e de qualidade, atendendo às demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;
- II continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e da sua oferta à população;
- III eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nesta Regulação, no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes, ao menor custo possível, impactando nas tarifas eventuais ganhos de produtividade e de economia obtidas:



11



- IV segurança: elaborar e implementar plano de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e com as normas técnicas da ABNT pertinentes;
- V atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços, na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas para a prestação dos serviços;
- **VI -** generalidade: universalidade da prestação dos serviços a todas as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo e irrestrito acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
- **VIII -** modicidade: a justa correlação entre os encargos da concessão, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários;
- IX universalização: ampliação contínua da rede até o atendimento de toda a região de Goiânia, nos termos e limites da delegação ou concessão dos serviços públicos do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- X transparência: aplicação de mecanismos para a mais ampla divulgação e informação dos pedidos e das reclamações realizadas pelos usuários, bem como das tarifas, das suspensões e interrupções na prestação dos serviços, dos respectivos motivos e dos demais assuntos de interesse dos usuários, preferencialmente através da rede mundial de computadores (internet).
- § 1º. Para assegurar a manutenção adequada dos serviços, o prestador de serviços deverá adotar as providências necessárias, de modo a garantir condições adequadas de higiene, a minimizar a deterioração das instalações e





das demais estruturas, bem como eliminar possíveis contaminações ao meio ambiente e minimizar as perdas de água.

- § 2°. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deverá realizar a inspeção, limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação operados pelo prestador de serviço, a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses com cronograma da programação previamente comunicada à Agência de Regulação de Goiânia ARG:
- I juntamente com a limpeza e a desinfecção, deve ser realizada a inspeção nos reservatórios, avaliando os barriletes, acessos (escadas e portas), estrutura, vedação (tampas), impermeabilidade, torneiras-de-boia, extravasores, ventilação e demais tubulações, válvulas e registros;
- II no caso de intercorrências, problemas nos reservatórios, presença de sujeiras ou animais nos reservatórios, detecção de anomalia na água, entre outros, a limpeza e desinfecção devem ser antecipadas;
- III o prestador de serviço deverá detalhar os procedimentos de limpeza e desinfecção no Manual de Operações e Especificações Técnicas;
- IV o prestador de serviço também deverá observar os procedimentos registrados na NBR 5626:1998 e demais normas complementares ou substitutivas;
- V a realização da inspeção, limpeza e desinfecção dos reservatórios deverá ser registrada em documento específico atestado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, mantendo toda a responsabilidade técnica pela salubridade, pelo prestador de serviços;
- **VI -** os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios deverão ser dispostos em local adequado, conforme orientação e autorização do órgão competente.
- § 3º. Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivos de manutenção no sistema que dure





menos de 06 (seis) horas, bem como nas situações elencadas no Capítulo XV desta Resolução.

- § 4º. As interrupções causadas pelo descumprimento e/ou atraso na execução de obras e serviços, previstas no Plano de Gestão do Prestador, serão objeto de aplicação de sanções, conforme previsto nesta Resolução, demais resoluções do Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG, e no Contrato de Concessão/ Programa.
- **Art. 6º.** O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição em seus sistemas de abastecimento de água.

Parágrafo único: As macromedições serão realizadas pelo prestador de serviços, com a definição de procedimentos e rotinas contidas no Manual de Operações e Especificações Técnicas.

- **Art. 7º.** O prestador de serviços deverá organizar e atualizar as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com registro obrigatório disponível para Agência de Regulação de Goiânia ARG, nos seguintes termos:
- I cadastro dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações ou desativações;
- II registro atualizado do funcionamento das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III registro das ocorrências no sistema de abastecimento de água e/ou no de esgotamento sanitário, contendo as possíveis causas e as providências adotadas para solução dos problemas resultantes;
- IV operação e manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão apresentadas detalhadamente por projetos, especificações, normas e procedimentos,



considerando-se as orientações técnicas dos fabricantes de equipamentos utilizados nos sistemas.

- V manter registro das ocorrências de reclamações dos usuários com os prazos de atendimento.
- § 1º. Informatização das informações/medições/cobrança e divulgação em plataforma na internet.
- § 2°. Criação de um modelo virtual das redes de água e esgoto da cidade em um prazo de 05 (cinco) anos (plataforma *BuildingInformationModeling* BIM ou equivalente).
- **Art. 8°**. Para os casos de extravasamento de esgoto em poços de visita, til radial, til condominial e outros dispositivos de inspeção, o prestador de serviços deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir do registro da primeira reclamação, cessar o extravasamento e realizar as intervenções necessárias ao funcionamento da estrutura.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E PONTO DE ENTREGA

- **Art. 9º.** Toda economia deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, observado o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Diretor de Goiânia, Plano de Gestão do Prestador e Resoluções aprovadas pelo Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 10.** É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega de água tratada e de coleta de esgoto sanitário.



- **Art. 11.** O pedido de ligação do ramal predial à rede de distribuição de água caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita os serviços de abastecimento de água, enquanto a ligação à rede de coleta de esgoto dependerá da disponibilização.
 - § 1°. As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.
- § 2º. Em caso de disponibilidade de rede coletora de esgoto o prestador de serviços deverá informar ao usuário quanto às medidas para interligação à rede;
- § 3º. Em ambos os casos, o interessado assumirá a responsabilidade pelo pagamento das tarifas fixadas pela conexão e/ou pelo uso dos serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.
- § 4º. No caso da disponibilização de rede coletora de esgoto e comunicação ao usuário, independente do pedido do usuário ou não, poderá haver cobrança do serviço pelo prestador;
- § 5°. Efetivado o pedido de ligação de água ao prestador de serviços, este cientificará ao usuário quanto à obrigatoriedade de:
- I apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- II apresentar documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel;
- III efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas homologadas pelo Município de Goiânia, sob a pena de interrupção da prestação dos serviços, nos termos desta Resolução;
- IV observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, as normas e padrões do



prestador de serviços aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços, nos termos desta Resolução;

- V instalar, em locais apropriados de livre acesso, caixas destinadas à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas operacionais do prestador de serviços aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG;
- VI declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária:
- **VII -** celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- VIII fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade da utilização da água, ao uso de fontes alternativas de abastecimento de água, bem como comunicar ao prestador de serviços eventuais alterações supervenientes.
- § 6°. O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, até a data de apresentação da primeira fatura.
- § 7°. O prestador de serviços, mediante prévia aprovação da Agência de Regulação de Goiânia ARG, poderá definir procedimentos diferenciados para os seguintes casos especiais, em eventual necessidade de:
- I executar serviços nas redes públicas e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- II obter autorização do titular dos serviços e dos demais órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores, quando forem destinados ao uso exclusivo de prestação dos serviços;





- III apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente e demais órgãos competentes, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- IV participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, nos termos das normas legais, regulamentares ou pactuadas, com a devida anuência da Agência de Regulação de Goiânia - ARG e do titular dos serviços;
- V tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação, com a devida notificação da Agência de Regulação de Goiânia - ARG do titular dos serviços.
- Art. 12. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação, reativação, alterações contratuais, bem como o aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem em nome do mesmo usuário.
- Art. 13. Cada unidade usuária dotada de ligação à rede de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.
- Art. 14. O interessado, no ato do pedido de ligação à rede de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto, será orientado sobre o disposto neste instrumento legal.

Parágrafo único: Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias a serem adotadas.

Art. 15. As ligações à rede de distribuição de água ou de coleta e afastamento de esgoto, para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade de fiscalização ambiental, ou por determinação judicial.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com



- **Art. 16.** As ligações à rede de distribuição de água ou de coleta e afastamento de esgoto de chafarizes, de banheiros públicos, de praças e de jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.
- **Art. 17.** Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros estabelecimentos ou atividades econômicas fixas ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto com a devida instalação de equipamentos de medição dos serviços, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.
- **Art. 18.** O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e do prestador de serviços, devidamente atestadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 19.** O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e a leitura do hidrômetro.
- § 1º. Havendo conveniência técnica, observados os padrões do prestador de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.
- § 2°. O prestador de serviços deverá elaborar memorial descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo, no mínimo, o tipo do material, as dimensões das tubulações, das conexões, do medidor, da caixa de proteção e dos lacres, que devem constar no Manual de Atendimento.
- § 3°. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, exigido nas novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.
- § 4º. O prestador de serviços poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligações que apresentem características especiais,



devidamente e formalmente identificadas pelo usuário e pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO V

DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

Seção I

Das ligações temporárias

Art. 20. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, em logradouros públicos ou áreas privadas, circos, exposições, parques de diversões, outros eventos e atividades, de caráter temporário.

Parágrafo único: As obras deverão ser faturadas de acordo com cada categoria de consumidor definidas na Regulação Econômica aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

- **Art. 21.** No pedido de ligação temporária, o interessado deverá declarar o prazo de duração da ligação e o consumo estimado de água.
- § 1º. O volume consumido de água e o de esgoto coletado, afastado e tratado serão posteriormente aferidos e compensados com base no volume de água consumido, medido pelo hidrômetro.
- § 2º. O prestador de serviços, mediante justificativa técnica, poderá ajustar a estimativa apresentada pelo usuário.
- § 3º. As ligações temporárias em obras terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser prorrogadas, mediante solicitação formal do usuário com a justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- § 4°. As ligações temporárias para os demais usuários terão duração máxima de 03 (três) meses e poderão ser prorrogadas por igual período,



mediante solicitação formal do usuário com a justificativa da necessidade da prorrogação.

- § 5°. Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do contrato.
- § 6°. As despesas com instalação e retirada de rede e ramais utilizados em caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento correrão por conta do usuário e deverão ser pagas antecipadamente.
- § 7°. O prestador de serviços poderá exigir o pagamento antecipado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, de até 3 (três) ciclos completos de faturamento, relativos aos consumos declarados no ato da contratação.
- § 8º. No caso de pagamento antecipado, eventuais devoluções pelo prestador de serviços serão realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da retirada da ligação, mediante solicitação do usuário.
- § 9°. Eventuais saldos devedores deverão ser quitados pelo usuário na data da retirada da ligação.
- § 10°. São considerados como despesas referidas, no § 6°, os custos dos materiais aplicados e dos serviços realizados, tais como os relativos à mão-deobra, aos equipamentos e ao transporte, inclusive para movimentação de terra, remoção e recomposição de pavimento.
- **Art. 22.** O interessado deverá anexar, ao pedido de ligação, a planta ou croquis das instalações temporárias, bem como respectiva licença/autorização de localização e funcionamento emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para ser efetuada a ligação solicitada, o interessado deverá ainda:





- I executar as instalações de sua responsabilidade, de acordo com a planta, croquis e eventuais complementações solicitadas pelo prestador de serviços;
 - II efetuar o pagamento das despesas previstas no art. 21, § 6°, 7° e 8°;
 - III apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.
- **Art. 23.** Em ligações temporárias para execução de obras civis, o ramal predial poderá ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva.
- § 1º. A ligação definitiva de água deve ser precedida pela desinfecção da instalação predial de água e pela limpeza do reservatório predial, as quais deverão ser realizadas pelo usuário.
- § 2º. O usuário/interessado deverá informar ao prestador de serviços sobre a conclusão das obras para fins de ligação definitiva.

Seção II

Das Ligações Definitivas

- **Art. 24.** Consideram-se ligações definitivas as que não apresentam limites de prazo de utilização e serão realizadas mediante a apresentação, quando for o caso, da comprovação de que foram atendidas exigências pertinentes da legislação.
- § 1°. Nas ligações de água e/ou de esgotamento sanitário efetuadas em estabelecimentos industriais e de serviços que tenham água como insumo, deverá o usuário declarar, no início de seu fornecimento, a previsão mensal do consumo de água.
- § 2º. Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios para as ligações definitivas, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica, devidamente atestados pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.



- **Art. 25.** Para que as ligações definitivas possam ser realizadas o interessado deverá executar as instalações de acordo com os padrões de serviços e efetuar o pagamento das despesas delas decorrentes e, nos casos que couber apresentar autorização do órgão competente.
- Art. 26. O prestador de serviços tomará, a seu total e exclusivo encargo, a execução das ligações de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível, no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, em conformidade com os padrões e cronogramas definidos no Plano de Gestão do Prestador anexo ao Contrato de Concessão/Programa.
- § 1º. O ramal predial de água será executado pelo prestador de serviços, utilizando material próprio, com ônus para o usuário, através da cobrança da tarifa de ligação de água, conforme política de ligação contida no Manual de Operação e Especificações Técnicas.
- § 2°. As extensões de redes necessárias para as ligações definitivas passarão a integrar a rede pública;
- § 3º. O prestador de serviços, nos casos de condomínios, fornecerá água em uma única ligação e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos incorporadores e/ou condôminos.
- § 4°. O prestador de serviços instalará o ramal predial de água e/ou de esgoto, de acordo com as normas técnicas brasileiras, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos serviços de inspeção.
- § 5°. O dispositivo de ligação de esgoto será instalado pelo usuário, em local de fácil acesso, situado sempre que possível no passeio público, conforme política de ligação de esgoto do prestador de serviços, aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia ARG e o titular dos serviços.
- § 6°. Caso o usuário não execute a instalação do dispositivo de ligação de esgoto, o prestador de serviços expedirá notificação formal para que providencie,



no prazo de máximo de 90 (noventa) dias corridos, as instalações de sua responsabilidade.

- § 7°. O prestador de serviços, não atendida a notificação prevista no § 6° deste artigo e existindo viabilidade técnica no passeio público, executará, com ônus para o usuário, o dispositivo de ligação de esgoto para fins de cobrança tarifária.
- § 8°. Não sendo possível executar o dispositivo de ligação de esgoto no passeio público e havendo recusa do usuário de executá-la na parte interna, o imóvel será considerado como ligado à rede pública de coleta de esgoto.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 27. Os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracterizam-se como negócio jurídico de natureza contratual sendo o usuário responsável pelo pagamento das tarifas, a partir da disponibilização e habilitação da rede, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação e órgãos competentes.

Parágrafo único: A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para os usuários em geral será formalizada por Contrato de Adesão.

- **Art. 28.** O modelo do Contrato de Adesão para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser homologado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 29.** O contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito:
 - I à identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;



- II à previsão de volume de água fornecida e/ou volume de esgoto coletado;
- III à condição de revisão para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;
- IV à data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água
 e/ou de esgotamento sanitário, bem como seu prazo de vigência;
 - V aos critérios de rescisão contratual;
- **VI** às metas de continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços, no caso de contratos específicos.

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços citado no parágrafo anterior deverá ser estabelecido considerando as necessidades das partes.

- **Art. 30.** É obrigatória à celebração de Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e/ou Contrato de prestação de serviços de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:
- I para atendimento a grandes consumidores, quando houver atendimento específico e diferenciado;
- II quando se tratar de abastecimento de água bruta, em conformidade com outorga de órgão competente de recursos hídricos, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta;
- III para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, bem como às reconhecidas como de utilidade pública;
- IV quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao Plano de Gestão do Prestador da concessão;



- V quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação.
- Art. 31. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:
- I por iniciativa do usuário, mediante pedido formal de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, nos seguintes casos:
 - a) desocupação, demolição da edificação ou fusão de ramais prediais;
- b) interdição judicial ou administrativa da edificação, sem condições de habitabilidade ou uso;
 - c) desapropriação de imóvel por interesse público;
- II por iniciativa do prestador de serviços, nos casos de sucessão de titularidade da unidade usuária.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso I deste artigo, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o abastecimento em decorrência de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32. Tratando-se dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existente, os pedidos de vistoria e de ligação deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma:





- I Até 04 (quatro) dias úteis para a vistoria ou orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações;
- II Até 06 (seis) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.
- § 1°. A vistoria para atendimento da ligação deverá verificar, dentre outros, os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.
- § 2°. Ocorrendo a não aprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito de imediato, em caso de inviabilidade desta notificação, esta deverá se dar no máximo em 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias a serem adotadas.
- § 3°. Na hipótese do § 2°, após a adoção das providências corretivas, o interessado deverá solicitar nova vistoria ao prestador de serviços, que deverá observar os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, podendo o prestador de serviços, a partir da 2ª revisão de vistoria, instituir preço público para cada visita adicional de verificação de atendimento às recomendações.
- § 4°. Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações não sejam aprovadas por irregularidades que não tenham sido apontadas anteriormente pelo prestador, caberá a este as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.
- § 5°. Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador dos serviços, este deverá apresentar ao usuário justificativa técnica em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de ligação, bem como estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.
- § 6°. Desde que cumpridas todas as exigências legais de responsabilidade do prestador dos serviços, considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à



realização das intervenções necessárias à ligação, por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, das vias públicas e da organização do trânsito.

- § 7°. Caso os prazos previstos neste artigo não sejam cumpridos, ou sem a devida justificativa prevista nos § 6° e 7°, o prestador de serviço estará sujeito às penalidades previstas no Título IV desta Resolução e no Contrato de Concessão/Programa.
- **Art. 33.** Os prazos para início e conclusão das obras e dos serviços a cargo do prestador de serviços serão suspensos quando:
- I o usuário não apresentar as informações que lhe couberem e/ou não adotar as providências de sua responsabilidade, previstas no Manual de Aprovação de Projetos;
- II não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente, após cumpridas todas as exigências legais;
- III não for outorgada a servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- IV estiverem em desacordo com o Plano de Gestão do Prestador do Contrato de Concessão/Programa e com Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 1°. O usuário, no caso de suspensão da contagem do prazo, deverá ser informado por meio de correspondência específica com aviso de recebimento.
- § 2°. Os prazos voltarão a serem computados, tão logo se verifique a inexistência do impedimento, respeitando um prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 34.** O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados não definidos nesta Resolução.





- § 1°. Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", homologada pela Agência de Regulação de Goiânia ARG e disponibilizada pelo prestador de serviços aos interessados, na página eletrônica da concessionária, de forma visível e acessível.
- § 2°. Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado, quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para a sua execução, dando ciência à Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 3º. Caso os prazos previstos neste artigo não sejam cumpridos, o prestador de serviço estará sujeito às penalidades previstas nesta Resolução e no Contrato de Concessão/Programa.

CAPÍTULO VIII

DA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 35. As instalações das unidades usuárias dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão definidas, projetadas e construídas conforme normas do prestador de serviços homologadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único: Os despejos a serem lançados no corpo hídrico receptor deverão comprovadamente atender aos requisitos das normas legais e regulamentares.

Art. 36. Todas as instalações de água, após o ponto de entrega e as instalações de esgoto, antes do ponto de coleta, serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando conveniente, inspecioná-las.



- **Art. 37.** Nas instalações das unidades usuárias dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são vedados:
- I a interconexão de quaisquer pontos das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;
- II a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- III o uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;
- IV o despejo de águas pluviais, efluentes oleosos e gorduras nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- V a derivação de tubulações da instalação de esgotamento sanitário para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- **VI -** o emprego de bombas de sucção ou qualquer outro dispositivo, ligados diretamente no alimentador predial de água, com a finalidade de interferir na pressão natural da alimentação da unidade usuária.

Parágrafo único: Identificada qualquer das irregularidades descritas neste artigo, o prestador de serviço comunicará aos órgãos competentes.

- Art. 38. Quando o usuário estiver distante do ponto de coleta de esgoto sanitário viável na rede pública e em nível superior às instalações da unidade usuária, este se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permitam a sua posterior captação pelo prestador ou outra alternativa técnica, obedecendo às especificações técnicas do prestador de serviços, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e às orientações dos demais órgãos competentes.
- **Art. 39.** Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, serem



tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, sob a orientação e fiscalização do prestador de serviços e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica aos despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente;

Art. 40. A ligação de esgoto industrial somente será executada pelo prestador de serviços mediante a apresentação pelo interessado das licenças ambientais, demais comprovações de cumprimentos das obrigações legais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo se aplicará às atividades industriais e comerciais que necessitam de licença ambiental para seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

- **Art. 41.** Os serviços de abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário serão realizados através de ramais prediais para cada unidade usuária, conforme Manual de Operação e Especificações do prestador de serviços.
- § 1°. Em imóveis com mais de uma categoria de unidade usuária, a instalação predial de água de cada categoria deverá ser independente, assegurando a medição diferenciada por categoria.
- § 2°. O usuário deverá providenciar o desmembramento das instalações prediais dos imóveis que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, observado o disposto no art. 108 sob pena de sanção pelas irregularidades.
- **Art. 42.** Os ramais prediais serão instalados e mantidos pelo prestador de serviços às suas expensas.



- **Art. 43.** A substituição do ramal predial é de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, apenas quando este der causa à necessidade de sua substituição.
- **Art. 44.** A concepção e a implantação de sistema público de esgotamento sanitário deverão observar critérios de redução de custos e maximização no atendimento das unidades usuárias, ajustando a concepção e adequação às condições locais.
- **Art. 45.** A implantação de sistema condominial de esgotamento sanitário poderá contar com ramais condominiais externos ou de passeio:
- § 1º. A decisão sobre o tipo e a localização do ramal condominial a ser implantado será baseada em especificações técnicas contidas no Manual de Operações e Especificações Técnicas do prestador de serviço, homologado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 2º. O prestador de serviços será responsável pela operação e manutenção dos ramais condominiais.
- **Art. 46.** É vedado ao usuário intervir nas redes, no ramal predial e no padrão de ligação de água e/ou de esgoto, ainda que com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.
- § 1º. Havendo qualquer alteração no funcionamento dos ramais prediais de água e de esgoto o usuário deverá solicitar ao prestador de serviços as adequações que julgar necessárias.
- § 2º. Os danos causados por intervenções indevidas do usuário, nas redes públicas e nos ramais prediais de água e de esgoto, serão reparados pelo prestador de serviços, às expensas do usuário, sem prejuízo das sanções eventualmente previstas no contrato de prestação de serviço.
- **Art. 47.** O prestador de serviços efetuará a restauração de edificações, pavimentos de vias, passeios e outros logradouros públicos, removidos em decorrência de intervenções nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena das



sanções previstas no Contrato de Concessão/Programa e resoluções do Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia -ARG.

- § 1º. Quando da execução de serviços de seu exclusivo interesse, o usuário será responsável pela restauração de edificações, pavimentos e passeios situados em área particular ou pública.
- § 2º. As restaurações de edificações, pavimentos e passeios deverão seguir, rigorosamente as orientações das normas técnicas brasileiras, asseguradas a efetiva recomposição estética e de desempenho, sob pena da obrigatoriedade de refazimento dos serviços.

CAPÍTULO X

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES, **INCORPORAÇÕES E OUTROS**

- Art. 48. Em loteamentos, condomínios, incorporações imobiliárias e outros empreendimentos similares, por solicitação do interessado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão disponibilizados, sempre que observado o disposto no art. 9º desta Resolução.
- § 1°. Para a interligação o interessado deverá solicitar a Análise de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO ao prestador de serviço, o qual o expedirá, indicando prazo para atendimento, de acordo com Plano de Gestão do Prestador, constitui como parte integrante Contrato que se do de Concessão/Programa.
- § 2°. Na Análise de Viabilidade Técnica Operacional AVTO, o prestador de serviços deverá descrever as diretrizes para a elaboração dos projetos do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do





empreendimento, informando a previsão de prazo para que seja efetivada a ligação.

- § 3°. O prestador de serviços realizará a análise da solicitação e expedirá a Análise de Viabilidade Técnica operacional AVTO, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados após a confirmação do pagamento da taxa de análise.
- § 4°. O prestador de serviços não poderá negar a emissão o documento da Análise de Viabilidade Técnica Operacional, para áreas e prazos estabelecidos no Plano de Gestão do Prestador, para os seguintes casos:
 - a) Edificações residenciais de até 20 (vinte) unidades.
- **b)** Escolas, hospitais, comércios, prédios públicos, industrias cuja demanda de água seja igual ou inferior a 1,39 L/m²/dia.
- **Art. 49.** O prestador de serviços deverá realizar as obras necessárias ao atendimento da solicitação de Análise de Viabilidade Técnica Operacional AVTO, nos prazos definidos no Plano de Gestão do Prestador, anexo ao Contrato de Concessão/Programa.
- § 1º. Na impossibilidade de atendimento, a negativa do Análise de Viabilidade Técnica Operacional, nas áreas e prazos definidos no Plano de Gestão do Prestador deverá ser tecnicamente fundamentada pelo prestador de serviço e encaminhada à Agência de Regulação de Goiânia ARG para análise e parecer
- § 2º. Para os casos em que a solicitação da Análise de Viabilidade Técnica Operacional AVTO não contemplarem as áreas e datas estabelecidas no Plano de Gestão do Prestador, o prestador de serviços deverá informar ao interessado quanto à data prevista para o atendimento.
- § 3º. Caso o interessado queira realizar os respectivos empreendimento antecipadamente aos prazos definidos no *caput*, terá a opção de realizar parceria com a o prestador de serviços e deverá arcar com os custos, conforme estabelecido em objeto contratual específico, devidamente descrito e fundamentado tecnicamente, com correspondente memória de cálculo dos custos



a serem assumidos pelas partes e a referida antecipação não comprometa as obrigações e metas estabelecidas neste no Contrato de Concessão/Programa.

- § 4º. Empreendimentos que venham a apresentar densidade de ocupação superiores às previstas no Plano Diretor atual, deverão arcar com os custos de obras necessárias para viabilizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- **Art. 50.** As parcerias firmadas entre o interessado e o prestador de serviços para a execução de obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, serão objeto de instrumento contratual específico, denominados Termo de Cooperação ou Termo de Parceria.
- § 1º. É vedado ao prestador de serviços executar e/ou aprovar projeto de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas brasileiras e com o Manual de Operações e Especificações Técnicas, sob pena de sanções previstas no Contrato de Concessão/Programa e resoluções do Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 2º. Nas parcerias firmadas não poderá ser exigido dos interessados mais do que as obras necessárias e suficientes para o atendimento do seu empreendimento, a não ser que sejam indicadas como compensação de gastos do prestador de serviços com a viabilização do atendimento ao referido empreendimento, se realizadas antes do prazo previsto no Plano de Gestão do Prestador.
- § 3º. Serão encaminhados à Agencia de Regulação ARG extratos dos Termos de Parceria e/ ou Cooperação assinados para devido acompanhamento e controle.
- Art. 51. As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estejam situadas em áreas





particulares, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser regularizadas para fins da prestação dos serviços.

Parágrafo único: A regularização prevista no *caput* do artigo será realizada através da doação das áreas e das instalações ao Município de Goiânia e posterior cessão ao prestador de serviços.

Art. 52. As estruturas integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamentos, condomínios e outros empreendimentos similares, situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem entregues ao Município e recebidas pelo prestador de serviços.

Parágrafo único: O prestador de serviços, na aprovação e recebimentos dos sistemas citados no *caput* devem fazê-lo com estrita observância das normas técnicas brasileiras e demais exigências do Manual de Aprovação de Projetos elaborado pelo prestador de serviços e homologado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

- **Art. 53.** As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, internas aos loteamentos e outros empreendimentos similares, serão custeadas e construídas pelos interessados, conforme projeto aprovado pelo prestador de serviços e executadas sob sua fiscalização.
- § 1º. O interessado deverá comunicar ao prestador de serviços o início e final das obras que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º. Na elaboração e execução dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser respeitadas as normas técnicas brasileiras e demais orientações do Manual de Aprovação de Projetos homologado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- Art. 54. As obras de interligação das tubulações e equipamentos à rede do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário somente poderão ser executadas pelo interessado após a aprovação dos projetos pelo



prestador de serviços e sob a sua fiscalização, observadas, rigorosamente as normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único: As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo, caso não haja pendências, após realização dos testes, para a avaliação do sistema em funcionamento, e da elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes, as normas técnicas brasileiras e o Manual de Aprovação de Projetos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 55. Após a aprovação dos projetos pelo prestador de serviços e a execução das infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ruas particulares pelo interessado, o prestador de serviço deverá operar os sistemas, desde que respeitados os direitos de livre acesso à manutenção e à leitura dos hidrômetros.

Art. 56. Os demais procedimentos necessários à emissão da Análise de Viabilidade Técnica e Operacional - AVTO deverão constar do Manual de Aprovação de Projetos homologado pela Agência de Regulação de Goiânia -ARG.

CAPÍTULO XI

DOS HIDRÔMETROS

- Art. 57. O prestador de serviços será obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, para fins de medição do consumo de água.
- § 1º. Os hidrômetros adquiridos pelo prestador de serviços deverão ser aferidos por amostragem e deverão ter a certificação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).





- § 2º. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do prestador de serviços.
- § 3°. O prestador de serviços em situação, emergencial e em razão de dificuldade transitória, devidamente fundamentado, poderá, no período de até 120 (cento e vinte) dias corridos, efetuar ligações de água sem a instalação do hidrômetro.
- § 4º. A indisponibilidade de quaisquer equipamentos, materiais e serviços não poderão ser evocados pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.
- **Art. 58.** Os hidrômetros e as demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões do prestador de serviços e normas técnicas pertinentes.
- § 1º. Os hidrômetros deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.
- I os hidrômetros para medições de vazão até 1,5m³/h deverão ser inspecionados quando atingirem a leitura de 1.500 m³;
- II os hidrômetros para medições de vazão até 3m³/h deverão ser inspecionados quando atingirem a leitura de 2.500 m³;
- **III -** no ato da inspeção, se constatada a necessidade, o hidrômetro deverá ser trocado sem ônus ao usuário;
- IV o prazo máximo para substituição dos hidrômetros deverá obedecer as recomendações do INMETRO.
- § 2º. Quando constatada a necessidade técnica, será facultado ao prestador de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, mediante aviso aos usuários, no ato da troca, onde conste a justificativa para a substituição.





- § 3º. Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar substituir ou remover o hidrômetro, bem como indicar novos locais de instalação.
- § 4º. A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso no ato da troca.
- § 5º. Quando da execução dos serviços de substituição do hidrômetro, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.
- § 6°. A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada pelo prestador de serviços, com ônus para o usuário, desde que comprovada a responsabilidade deste, procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- § 7º. O usuário assegurará o acesso do representante ou preposto de prestador de serviços ao padrão de ligação de água.
- Art. 59. Os lacres instalados nos hidrômetros somente podem ser rompidos por representante ou preposto do prestador de serviços, e tendo numeração específica, constante do seu cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada, efetuada pelo prestador.
- § 1°. Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem os devidos lacres numerados.
- § 2º. O prestador de serviços terá o prazo de 03 (três) anos contados à partir da vigência desta Resolução, para se adequar as exigências do parágrafo anterior.
- § 3°. O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar ao prestador de serviços, sob a pena de ser responsabilizado nos termos do art. 108 desta Resolução.





- § 4º. O prestador de serviços deverá informar ao usuário da necessidade do rompimento do lacre de segurança do hidrômetro, de modo a possibilitar o acompanhamento do serviço.
- **Art. 60.** O usuário poderá obter a aferição dos hidrômetros pelo prestador de serviços.
- § 1°. O usuário poderá obter aferições nos hidrômetros por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 01 (uma) verificação a cada 03 (três), ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.
- § 2º. O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.
- § 3°. Excetuadas as situações previstas no §1°, ao usuário é facultado solicitar, a qualquer momento, aferição do hidrômetro arcando com os custos relativos a este procedimento, de acordo com a tabela de preços do prestador de serviços ou de terceiro legalmente habilitado.
- § 4º. Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o hidrômetro em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte, até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.
- § 5º. Caso a aferição tenha sido efetuada pelo prestador de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informando de forma compreensível e de fácil entendimento as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou outro laboratório acreditado.



- § 6°. Não concordando com o laudo, o usuário poderá solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado.
- § 7°. Caso o usuário opte por solicitar aferição junto ao órgão metrológico oficial, uma vez constatado que o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, os custos decorrentes desse procedimento serão a arcados pelo usuário, enquanto que serão arcados pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico do prestador.
- § 8°. Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas, que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no art. 99.
- § 9°. Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem à legislação metrológica vigente na data da aferição.
- **Art. 61.** Os hidrômetros e os registros de passagem deverão ser instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com a política de ligação de água do prestador de serviços previamente aprovada pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.

CAPÍTULO XII

DO CONSUMO DE ÁGUA

- **Art. 62.** Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em medidas e não medidas.
- **Art. 63.** Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela leitura realizada atual e a anterior, conforme ciclo de faturamento.
- § 1º. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro; de impedimento comprovado ao



seu acesso ou nos casos fortuitos e de força maior a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos.

- § 2º. O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.
- § 3º. Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento, efetuado pela média aritmética ou estimada, o prestador de serviços somente poderá faturar 50% (cinquenta por cento) do consumo médio nos ciclos subsequentes, exceto nos casos em que o usuário impossibilite a realização da leitura, situação na qual o prestador de serviços poderá aplicar penalidade conforme previsto no contrato de adesão/prestação de serviço.
- § 4º. Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste será projetada para 30
 (trinta) dias corridos, posterior à instalação do novo hidrômetro;
- **II -** a adoção do consumo estimado, mínimo, médio, superior ou informado, comunicando ao usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada conforme critérios estabelecidos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 5°. No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido. Após o acerto gerado, não haverá possibilidade de promover futura compensação por parte do prestador de serviços, caso se verifique saldos positivos entre os valores médios e faturados.
- Art. 64. O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos,



observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, de acordo com o calendário de leitura, com eventuais situações especiais e com o cronograma de atividades apresentados e aprovados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG

- § 1°. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) dias corridos.
- § 2º. Havendo, excepcionalmente a necessidade de reprogramar o calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 05 (cinco) dias e, no máximo 47 (quarenta e sete) dias corridos, devendo o prestador de serviços comunicar, por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.
- § 3°. O prestador de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.
- § 4º. Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 06 (seis) ciclos de faturamento.
- § 5°. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura.
- § 6°. Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento, em relação à data prevista para a modificação.
- Art. 65. As ligações estimadas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa de consumo, conforme cadastro comercial e tabela de categorias e subcategorias aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, a qual deverá levar em consideração as normas técnicas da





ABNT, os estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros considerados pelo prestador de serviços.

Parágrafo único: O prestador notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de abastecimento de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 66. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado de acordo com o cadastro comercial do prestador de serviço.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO XIII

DO VOLUME DE ESGOTO COLETADO

- **Art. 67.** Para efeito de faturamento será considerado como volume de esgoto coletado e afastado 80% (oitenta por cento) do volume de água consumido e faturado, e será cobrado segundo valores estipulados pela estrutura tarifária vigente, aprovada pela Agência e Regulação de Goiânia e homologada pelo Titular dos Serviços.
- § 1°. O faturamento dos serviços de esgoto ocorrerá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:
- I o volume de água consumido e faturado pelo prestador, medido ou nãomedido;
 - II o consumo de água de fonte alternativa;
- **III -** a estimativa de volume de esgoto gerado pela utilização de água como insumo em processos produtivos.



- § 2º. Quando o usuário utilizar fonte alternativa de abastecimento de água será facultado ao prestador de serviços a instalação de hidrômetro, para fins de medição do consumo de água e dos serviços de coleta de esgoto.
- § 3°. Na hipótese do parágrafo anterior é dever do usuário franquear ao prestador de serviços acesso à unidade usuária e às suas instalações para instalação do hidrômetro e consequentemente leituras e medições.
- § 4º. As fontes de água alternativa que não forem ligadas à rede de esgoto comprovadas através de vistoria, não servirão de base de cálculo para o faturamento do esgotamento daquela economia.

CAPÍTULO XIV

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CADASTROS

- Art. 68. O prestador de serviços classificará a economia de acordo com a atividade nela exercida e conforme estabelecido nas normas da Regulação Econômica da aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 69.** Afim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao usuário informar ao prestador de serviços a exata natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo na forma legal por declarações falsas ou omissão de informações.
- § 1°. O prestador de serviços, nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, deverá proceder aos ajustes necessários, com os seguintes encaminhamentos:
- I a reclassificação, no ato da emissão da fatura, só poderá acontecer com a imediata notificação ao usuário;





- II quando for o caso, emissão de comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação;
- III emissão comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa.
- § 2º. O prazo entre a revisão cadastral e o vencimento da fatura subsequente corrigida não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- § 3º. Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, preferencialmente na fatura subsequente ou se solicitado no dinheiro.
- § 4º. Em caso de erro de classificação da economia por omissão ou informação indevida do usuário, o prestador de serviços poderá cobrar a diferença de pagamentos efetuados a menor.
- Art. 70. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente as seguintes informações:
 - I identificação do usuário:
 - a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor da carteira de identidade ou na ausência desta, de outro documento de identificação;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
 - II número de conta da unidade usuária;
 - III endereço da unidade usuária, incluindo o nome do município;
 - IV número de economias por categorias;
 - **V** data de início do abastecimento;





- VI histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
 - VII código referente à tarifa e/ou categoria aplicável.
- Art. 71. Para efeito desta Resolução considera-se economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:
 - I cada prédio ou edificação com instalação individualizada;
- II cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
 - **III** cada apartamento residencial;
- IV cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;
- VI cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum.

Parágrafo único: A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 72. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas de acordo com as normas estabelecidas na Regulação Econômica aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia.

CAPÍTULO XV

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**





- **Art. 73.** Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
- I situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive o hidrômetro, ou qualquer outro componente da rede pública;
- **III -** necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema, enquanto durarem as obras de reparo, modificação ou melhoria;
 - IV revenda ou abastecimento de água a terceiros pelo usuário;
 - V ligação clandestina ou religação à revelia;
- **VI -** deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereçam riscos iminentes de danos a pessoas ou bens;
 - VII solicitação do usuário, nos limites estabelecidos nesta Resolução;
- **VIII -** negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

Parágrafo único: O prestador de serviços deverá, após a interrupção dos serviços, comunicar imediatamente ao usuário e, nos casos descritos nos incisos I e III, à Agência de Regulação de Goiânia – ARG os motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 74. O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:



- I por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas, com a indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência;
- II por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor disposto no § 7º do art. 58.
- III quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.
- § 1°. É vedado ao prestador de serviços interromper a prestação dos serviços por débitos vencidos ou por impedimento de acesso ao imóvel que não foram notificados.
- § 2°. O aviso prévio e as notificações formais deverão ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.
- § 3°. Ao efetuar a suspensão dos serviços, o prestador de serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da suspensão.
- § 4°. Entende-se por suspensão indevida a interrupção do abastecimento de água nas seguintes situações:
 - I sem comunicação prévia ao usuário;
 - II antes do prazo previsto na legislação vigente;
- III pagamento da fatura no dia do corte e antes da interrupção do abastecimento, caso o usuário informe e comprove com antecedência ao prestador de serviços da quitação do débito.
- § 5°. Constatada que a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem ônus para o usuário.
- § 6°. No caso de suspensão indevida da prestação dos serviços, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:





- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência;
- **b)** 20% (vinte por cento) do valor líquido da última fatura emitida antes da interrupção indevida da unidade usuária.
- § 7°. A suspensão do abastecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto somente poderá ser realizada em dias úteis.
- **Art. 75.** O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e cobrado judicialmente.
- **Art. 76.** Havendo acordo de parcelamento dos débitos, segundo critério proposto pelo prestador de serviços e dentro de diretrizes aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, o usuário poderá fazer a solicitação para ter seus serviços restabelecidos, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 77.** A suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto sanitário ao usuário que preste serviço público ou essencial à população, por falta de pagamento, será precedida de aviso prévio emitido ao usuário, após, no mínimo 120 (cento e vinte dias) corridos contados da data da ocorrência da última inadimplência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.
- § 1°. Entende-se como serviço público ou essencial à população as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:
 - I estabelecimentos de saúde:
 - II instituições educacionais;
 - III instituições de internação coletiva;
- IV postos policiais, delegacias, unidades do corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;
 - **V** aeroportos e demais terminais de transporte de passageiros.



- § 2º. A suspensão do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto, sem a devida comunicação à Agência de Regulação de Goiânia ARG, nos casos previstos neste artigo, configura-se como suspensão e/ou interrupção indevida.
- § 3°. Caracterizada a suspensão e/ou interrupção indevida do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto descrita no § 1° deste artigo, o prestador de serviços deverá efetuar a religação, no prazo de até 6 (seis) horas.
- § 4º. O não atendimento no prazo do parágrafo anterior, poderá ensejar na penalização do prestador de serviços, conforme penalidades previstas no Contrato de Concessão/Programa e resoluções do Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 78.** Os ramais prediais de água e esgotamento sanitário poderão ser desligados das redes públicas, nas seguintes hipóteses:
- I por interesse do usuário, mediante pedido formal, observado o cumprimento das obrigações previstas em contrato e na legislação, nos seguintes casos:
 - a) imóvel demolido;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais.
 - d) remembramento de lote;
 - e) caso fortuito ou força maior.
 - II por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
- a) interrupção da ligação por atraso de pagamento superior a 60 (sessenta)
 dias;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais;





- d) lançamento de despejos que exijam tratamento prévio na rede de esgotos.
 - e) por prática de ligação clandestina ou irregular.
- § 1º. Nos casos de pedido para supressão de ramal de esgotamento sanitário o usuário deverá apresentar a autorização dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.
- § 2º. Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada junto ao prestador de serviços.
- § 3º. O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetivado com o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e/ou de esgotamento sanitário.
- Art. 79. As despesas com o desligamento, a interrupção e/ou com o restabelecimento do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto será de responsabilidade do usuário.
- Art. 80. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de corte de abastecimento de água, nas sextas-feiras ou em vésperas de feriados nacionais, estaduais ou municipais, sob pena das sanções previstas no Contrato de Concessão/Programa e nas resoluções do Conselho de Gestão e Regulação -CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.
- Art. 81. O prestador de serviços deverá comunicar imediatamente à Agência de Regulação de Goiânia - ARG as situações de emergências que possam resultar na interrupção de funcionamento dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como rompimento de adutoras, desvio ou paralisação de operação de estações de tratamento de esgoto, vazamentos de produtos perigosos, dentre outras situações equivalentes.

Parágrafo único: A comunicação de ocorrência deverá ser identificada por numeração própria e conter, de forma sintética, ao menos as seguintes informações:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com



- I local afetado;
- II data e hora da ocorrência;
- III descrição do problema e suas causas;
- IV providências para solução do problema;
- V previsão de data e hora para a solução.

CAPÍTULO XVI

DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

- Art. 82. Os procedimentos de religação serão reconhecidos como executados quando do restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário realizado pelo prestador de serviços.
- Art. 83. Cessado o motivo da interrupção, inclusive nos casos de pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o prestador de serviços restabelecerá os serviços de abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: A retomada da prestação dos serviços não poderá ser negada pelo prestador de serviços por débitos com mais de 90 dias de atraso.

Art. 84. O prestador de serviços deverá manter estrutura adequada à realização de procedimentos de religação de urgência, no prazo de até 6 (seis) horas, para dias úteis, de até 14 (doze) horas, para feriados e finais de semana e para solicitações realizadas após as 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, entre o pedido de religação e o atendimento, com ônus para o usuário, salvo suspensão indevida.

Parágrafo único: O prestador de serviços, ao adotar a religação de urgência, deverá:





I - informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e às de urgência identificadas pelo prestador de serviços conforme classificação das diferentes situações publicadas em documento homologado pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG;

Art. 85. O prestador de serviços deverá manter, por um período mínimo de 01 (um)ano, em arquivo, o registro dos valores cobrados e dos horários da solicitação dos serviços de religação e sua execução.

CAPÍTULO XVII

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 86. Os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão remunerados através do pagamento de tarifas pelo usuário, reajustáveis e revisadas nos termos das normas legais, regulamentares, pactuadas e aprovadas pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG e homologadas pelo titular dos serviços.

Parágrafo único: O valor da tarifa de coleta e tratamento de esgoto será calculado com base no percentual da tarifa de água, conforme estrutura tarifária vigente, pactuada e aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

Art. 87. A estrutura tarifária, aprovada pelo Conselho de Gestão e Regulação – CGR, será distribuída por categoria e por faixa de consumo, com vistas à obtenção de faturamento médio que compatibilize os aspectos econômicos e financeiros aos objetivos sociais, mantendo-se tarifas módicas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.





CAPÍTULO XVIII

DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- Art. 88. As tarifas relativas ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços ao usuário, oferecendo ao mesmo a fixação das datas de vencimento.
- § 1°. O prestador de serviços deverá orientar o usuário quanto ao calendário de leitura e de entrega de faturas.
- § 2°. O prestador de serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.
- § 3º. O prestador de serviços deverá oferecer 06 (seis) alternativas de datas de vencimento da fatura ao longo de um mês, para escolha do usuário.
- Art. 89. A fatura deverá ser entregue, prioritariamente, no endereço da unidade usuária até a data estabelecida para sua apresentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos excluindo-se, nesta contagem o dia da apresentação e incluindo-se o dia do vencimento.
 - Art. 90. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - I nome do usuário;
 - II número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
 - III endereço da unidade usuária;
 - IV número do hidrômetro;
 - V leituras anteriores e atuais de medição do hidrômetro;
 - VI data da leitura anterior e da atual;
 - VII data de apresentação da fatura;





- VIII consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
 - **X** valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
 - XI discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
 - XII descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
 - XIII multa por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- XIV indicador de qualidade da água potável IQA, segundo a Portaria do Ministério da Saúde:
- XV indicador de tratamento de esgotos IQE, segundo Portaria do Ministério da Saúde;
- XVI os números dos telefones e endereços eletrônicos das ouvidorias do prestador de serviços e da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;
- XVII indicação da existência de parcelamento pactuado com o prestador de serviços, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado e informação de faturas pendentes;
 - **XVIII -** aviso sobre a constatação de alto de consumo.
- § 1º. Além das informações relacionadas nos incisos deste artigo fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, informações solicitadas pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG, bem como a veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias e respeitem à legislação pertinente.
- § 2º. É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de mensagens políticopartidárias nas faturas ou quaisquer outros documentos enviados pelo prestador de serviços aos usuários.



Art. 91. Das faturas emitidas caberá reclamação pelo usuário, sendo que o prestador de serviços deverá, no ato da reclamação, fornecer ao usuário a data e o número do protocolo e apresentar o seu posicionamento acerca da reclamação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitindo, se for o caso, nova fatura.

Parágrafo único: O usuário, não concordando com o posicionamento do prestador de serviços, poderá reclamar à Ouvidoria da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, fornecendo a data, fundamentos e o número do protocolo da referida reclamação.

Art. 92. Nas unidades ou atividades em que se identificarem ligações clandestinas às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão cobradas, desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro, onde foi identificada a ocorrência ou a partir da data da expedição de alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: O prestador de serviços poderá encaminhar as medidas judiciais cabíveis para a liquidação e cobrança dos débitos decorrentes da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito.

- **Art. 93.** A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:
- I em caso de desocupação da economia, desde que o usuário quite os débitos;
 - II demolição;
 - III fusão de economias;
 - IV incêndio;
- V interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

www.goiania.go.gov.br



 VI - outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pelo Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.

Parágrafo único: O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário ou, quando a iniciativa for do prestador de serviços, de sua anotação no cadastro do prestador de serviços, não admitindo efeito retroativo.

- **Art. 94.** As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento) e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o substitua.
- **Art. 95.** O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Parágrafo único: O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita a protesto.

- **Art. 96.** O pagamento da fatura não impedirá que o usuário reclame a devolução dos valores considerados como indevidos e nela incluídos, acrescidos de juros de 1% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, até o prazo máximo 90 (noventa) dias corridos.
- **Art. 97.** O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram até o próximo faturamento.
- § 1°. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.
- § 2°. Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade ao prestador, este deverá efetuar a devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contado da informação do usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

§ 3º. O prestador não poderá efetuar corte quando constar pagamento duplicado e houver fatura em aberto. Devendo efetuar primeiro a compensação e notificar o usuário de eventual saldo devedor.

CAPÍTULO XIX

DAS COMPENSAÇÕES DO FATURAMENTO

- **Art. 98.** Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento por motivo de sua responsabilidade, o mesmo deverá observar os seguintes procedimentos:
- I no faturamento a menor poderá cobrar as quantias não recebidas, limitando a cobrança aos últimos 03 (três) ciclos de faturamento imediatamente subsequentes, mediante notificação formal e prévia no prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos e parcelando o valor, quando requerido pelo usuário;
- II no caso de faturamento a maior, o prestador de serviços deverá providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago decorrente comprovado dolo do prestador de serviços.
- § 1°. No caso de faturamento a maior, conforme descrito no inciso II, o prestador deverá:
- I calcular o montante a ser devolvido considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no art. 94.







- II efetuar a devolução em moeda corrente ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pelo prestador ou por aviso do usuário.
- § 2º. Caso a devolução já disponibilizada pelo prestador não seja recebida ou captada por ação ou omissão do usuário, em até 90 (noventa) dias corridos, caberá ao prestador efetuar a compensação nas faturas subsequentes.
- Art. 99. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:
 - I à irregularidade constatada;
- II à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
 - III aos elementos de apuração da irregularidade;
 - IV aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
 - V à tarifa utilizada;
 - VI ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo.
- § 1º. Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.
- § 2º. O prestador de serviços deliberará sobre recursos apresentados pelos usuários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do recurso, e comunicará sobre possível indeferimento ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura.
- § 3°. A fatura de que trata o parágrafo anterior deverá se referir exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 07 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo usuário.





- § 4º. O prestador de serviços deverá disponibilizar opção ao usuário para que, por seu livre arbítrio, possa receber a resposta prevista no parágrafo anterior por meio eletrônico.
- § 5º. Caso o usuário não concorde com o posicionamento do prestador de serviços, poderá reclamar à Ouvidoria da Agência de Regulação de Goiânia ARG, fornecendo a data, fundamentos e o número do protocolo da referida reclamação.
- § 6°. A Agência de Regulação de Goiânia ARG informará ao prestador de serviços sobre as reclamações protocoladas e as suas respectivas datas.
- § 7°. Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou ainda a improcedência ou incorreção do refaturamento, o prestador de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.
- **Art. 100.** O prestador de serviços nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo usuário deverá:
- I no primeiro ciclo onde foi constatada a ocorrência, refaturar uma vez e meia a média do consumos dos últimos 06 (seis) meses; acrescida do consumo excedente calculado na primeira faixa de consumo da estrutura tarifária, de acordo com a categoria;
- II no segundo ciclo detectado, ainda, o consumo excedente, repetir o procedimento do inciso I deste artigo, porém adotando o consumo excedente identificado no segundo ciclo;
- **III -** a partir do terceiro ciclo faturar pelo consumo medido, assumindo o usuário o ônus pelo vazamento.
- § 1º. Não será realizado o refaturamento previsto neste artigo, quando o consumo excedente na primeira referência for menor que 02 (duas) vezes a média dos últimos 06 (seis) meses.



- § 2º. O usuário, para ter direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar ao prestador de serviços, a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu o reparo.
- § 3º. É dever do prestador de serviços vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e do respectivo reparo.
- § 4°. Comprovado o vazamento previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.
- § 5°. O usuário, nos casos comprovados de má-fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito ao refaturamento previsto neste artigo.

CAPÍTULO XX

DO FATURAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS

- **Art. 101.** O prestador de serviços poderá cobrar, desde que requeridos pelo usuário, os seguintes serviços:
 - I ligação de unidade usuária;
- II vistoria de unidade usuária para fins de habite-se, alvará de uso e de ligações temporárias;
 - III aferição de hidrômetro, exceto nos casos previsto no § 1º do art. 64;
- IV religação de unidade usuária, exceto no caso de suspensão/interrupção indevida;
- V emissão de segunda via de fatura, exceto se por meio da internet ou caso o prestador não tenha efetuado a entrega regular da fatura;
- VI outros serviços disponibilizados pelo prestador, com valores devidamente regulamentados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG e aprovados pelo respectivo Conselho de Gestão e Regulação.



- § 1º. Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- § 2º. A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- § 3°. O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, em arquivo, à disposição da Agência de Regulação de Goiânia ARG os registros dos valores cobrados, dos horários e das datas das solicitações e da execução dos serviços.
- § 4º. O prestador de serviços proporá "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" a ser homologada pela Agência de Regulação de Goiânia ARG e divulgada aos interessados na página da internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XXI

DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

- **Art. 102.** É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.
- § 1°. O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos ou má utilização das instalações internas da unidade usuária.
- § 2º. Quando forem constatadas deficiências nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água, o prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, de forma clara, específica e discriminada a necessidade de execução das respectivas correções.



- Art. 103. O usuário será responsável pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do prestador de serviços, a título gratuito, na qualidade de depositário, de acordo com suas normas procedimentais.
- Art. 104. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas, no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada pelo prestador de serviços a ocorrência dos seguintes fatos:
- I declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida;
- II omissão das alterações supervenientes que implicarem em reclassificação.
- Art. 105. O prestador de serviços deverá comunicar à Agência de Regulação de Goiânia - ARG e aos órgãos ambientais competentes, quando identificado, o lançamento de esgotos sanitários na rede de águas pluviais e o lançamento de águas pluviais na rede pública de esgotamento sanitário, pelo usuário.
- Art. 106. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário a qualquer dos fatos seguintes:
- I ligações clandestinas e intervenção de qualquer ordem nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador;
 - II violação, manipulação ou retirada do hidrômetro ou lacre;
- III interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;





- IV lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso e autorização prévia do prestador de serviços;
- V utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
 - VII lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- **VIII -** lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;
- IX impedimento injustificado ao acesso de empregados do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia, para leituras, inspeção, instalação, troca ou manutenção de equipamentos;
- X- qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;
- Parágrafo único: É dever do usuário comunicar ao prestador de serviços a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.
- **Art. 107.** Verificada pelo prestador de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outra infração não especificada no artigo 106, por parte do usuário, o prestador adotará os seguintes procedimentos:
- I lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade", numerado, em formulário próprio, com as seguintes informações:
 - a) identificação do usuário;
 - b) endereço da unidade usuária;
 - c) dispositivo legal violado;
 - d) número de conta da unidade usuária;

www.goiania.go.gov.br





- e) atividade desenvolvida;
- f) prazo para apresentação de reclamação ao prestador de serviços;
- g) identificação e leitura do hidrômetro;
- h) selos e/ou lacres encontrados;
- i) descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- j) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação;
 - k) identificação e assinatura do responsável do prestador de serviços:
 - I data e hora da lavratura do termo.
- II uma via do Termo de Ocorrência de Irregularidade será entregue ao usuário e deverá conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica.
- III caso haja recusa no recebimento ou assinatura do Termo de Ocorrência de Irregularidade, o fato será certificado no verso do documento que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento;
- IV efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;
- **V** proceder a revisão do faturamento, por meio de critérios a serem adotados, na seguinte ordem de preferência:
- a) aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
- **b)** na impossibilidade do emprego do critério previsto na alínea "a", aplicarse-á o maior valor de consumo ocorrido em até 36 (trinta e seis) ciclos completos



de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

- c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e atividades nela desenvolvidas.
- VI efetuar, quando pertinente, a retirada de hidrômetro, com o devido invólucro lacrado, na presença do usuário, de seu representante legal ou, na ausência destes últimos, de 2 (duas) testemunhas.
- § 1º. Sempre que a irregularidade for visível, relacionada às tubulações, ao medidor ou à fonte própria de abastecimento, o prestador deverá registrar o fato por meio de fotografia onde conste objeto que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.
- § 2º. Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do Termo de Ocorrência de Irregularidade, o prestador deverá agendar dia certo para nova visita.
- § 3°. Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso VI deste artigo.
- § 4°. Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de penalidade, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.
- Art. 108. As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão o usuário às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o prestador de serviços e o usuário.





Parágrafo único: A penalidade pecuniária será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo prestador de serviços e previamente aprovados pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG.

- Art. 109. Nas hipóteses deste Capítulo é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade
- § 1º. Da decisão do prestador de serviços caberá reclamação à Agência de Regulação de Goiânia - ARG, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do usuário.
- § 2º. Durante a apreciação da reclamação pelo prestador de serviços ou pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG não haverá suspensão da prestação dos serviços em função da matéria sob apreciação, salvo se, a pedido do prestador, ela for expressamente autorizada por decisão do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.
- Art. 110. No caso de religação à revelia do prestador de serviços, após a suspensão do serviço, nos termos do inciso V, do art. 74 deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I se após a eliminação da irregularidade o usuário não pagar as diferenças de consumo e serviços, o prestador de serviços poderá suspender novamente o abastecimento de água e aplicar nova penalidade referente à violação do corte, nos termos do contrato firmado com o usuário.
- II se após 30 (trinta) dias o usuário não pagar as diferenças de consumo e serviços o prestador de serviços poderá incluir os valores na próxima fatura para pagamento.

Parágrafo único: Inexistindo conta cadastrada para o usuário o prestador de serviços deverá fazer a sua inclusão e lançar os valores devidos pela irregularidade.





Art. 111. Para fins deste Capítulo, se comprovado qualquer caso de prática irregular de revenda ou abastecimento clandestino de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos nas instalações do prestador de serviços caberá ao usuário a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos causados e demais custos administrativos.

CAPÍTULO XXII

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- **Art. 112.** O prestador de serviços deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Manual de Atendimento ao Usuário aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 113.** O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, bem como de Ouvidoria adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilitem o atendimento de suas solicitações e reclamações de forma integrada, eficaz e eficiente.
- § 1°. Por estrutura adequada entende-se aquela que possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, proporcionando acesso a todos os serviços disponíveis.
- § 2º. O prestador de serviços ao receber a solicitação ou reclamação deverá informar ao usuário a data e o número do protocolo de atendimento.
- § 3°. O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.





- § 4º. A capacitação e/ou atualização dos atendentes deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos e comprovada através de documento hábil, de forma a garantir a prestação de serviço adequado aos usuários.
- § 5°. O prestador de serviços, em cumprimento à legislação, deverá dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.
- **Art. 114.** Preferencialmente, o atendimento ao usuário deverá ser realizado de imediato, quando não for possível o prestador de serviços deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação, comunicando-o por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do usuário.
- **Art. 115.** O prestador de serviços deverá prestar todas as informações do serviço solicitadas pelo usuário, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data do ato que as houver editado, bem como sobre as normas de faturamento.
- **Art. 116.** O prestador de serviços deverá dispor nos locais de atendimento, quantidade suficiente de funcionários e equipamentos, para a adequada prestação dos serviços aos usuários.
- **Art. 117.** O prestador de serviços, em caráter permanente, deverá desenvolver campanhas de informação ao usuário sobre os cuidados especiais para a utilização da água tratada evitando desperdícios e quanto ao uso adequado das instalações sanitárias, informando sobre seus direitos e deveres, bem como repassando outras orientações que entender necessárias.





CAPÍTULO XXIII DA SEGURANÇA HÍDRICA

Seção I

Objetivo

- **Art. 118.** O prestador de serviços apoiará ações do órgão competente pela gestão dos recursos hídricos e meio-ambiente, na preservação das áreas e mananciais, bem como apoiará, ao longo da prestação dos serviços, medidas eficazes para a garantia da segurança hídrica e o pleno abastecimento público de água potável, incluindo as metas, ações, obras e investimentos previstos no Plano de Gestão do Prestador.
- § 1º. As interrupções prolongadas na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário causadas por situações imprevisíveis e inesperadas serão objeto de proposição de ações alternativas pelo prestador de serviços a serem comunicadas a Agência de Regulação de Goiânia ARG;
- § 2º. O prestador de serviço deverá elaborar Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas e o Plano de Racionamento, ambos elaborados seguindo os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e as condições de qualidade previstos nesta Resolução
- **Art. 119.** Para fins de garantia de segurança hídrica são adotadas as seguintes definições:
- I plano de atendimento e operação em situações críticas: planejamento para o atendimento de situações críticas que possam ocorrer na operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário advindas de acidentes e ainda de fatores climáticos ou operacionais, considerando também a prevenção de acidentes que exigirão toda uma rotina operacional especial;





- II plano de racionamento: planejamento para situações as quais ocorrem a ausência momentânea de água suficiente para o devido abastecimento público, causado por situações que fogem do alcance das ações estabelecidas nesta Regulação e no Plano de Gestão do Prestador.
- III segurança hídrica: plano de ações e medidas que assegurem o acesso sustentável à água de qualidade, em quantidade adequada à garantia da qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico do município, garantindo a qualidade e preservação dos mananciais e a prevenção aos riscos de comprometimento do abastecimento de água à população;
- IV serviços de caráter essencial: serviços indispensáveis à garantia da dignidade, da vida e da cidadania, a exemplo dos serviços que são prestados em hospitais e unidades de saúde, instituições educacionais, instituições de internação coletiva, postos policiais, delegacias, unidades do corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias, aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

Seção II

Do Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas

- **Art. 120.** O prestador de serviço deverá elaborar e apresentar à Agência de Regulação de Goiânia ARG proposta de Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da vigência desta Resolução.
- § 1°. A Agência de Regulação de Goiânia ARG deliberará no prazo de 60 (sessenta) dias corridos sobre a aprovação do Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas.
- § 2°. Sendo constatada a necessidade de alterações a serem feitas pelo prestador de serviços, este terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos.



- § 3°. O Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas deverá apresentar medidas e ações a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, de forma a garantir e assegurar o abastecimento de água e a promoção da preservação ambiental.
- § 4°. A Agência de Regulação de Goiânia ARG, percebendo a necessidade poderá solicitar a atualização do plano de que trata o caput deste artigo.
- Art. 121. O Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas deverá conter dentre outros itens:
 - I caracterização das situações críticas:
 - contextualização do assunto; a)
 - b) causas possíveis de situações emergenciais;
 - fundamentação técnica das proposições. c)
 - II operação em situações críticas:
 - contextualização do assunto; a)
 - b) planos e ações preventivas;
 - medidas operacionais mitigadoras; c)
 - d) fundamentação técnica das proposições.

Seção III

Do Plano de Racionamento

Art. 122. O prestador de serviços deverá elaborar o Plano de Racionamento sempre que houver situações em que o abastecimento de água possa ser prejudicado, devendo ser observados os atos normativos das instâncias e órgãos competentes.





- § 1º. O plano de que trata o *caput* deverá ser apresentado à Agência de Regulação de Goiânia ARG para homologação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do Decreto de Situação de Emergência pelo Governo do Estado de Goiás.
- § 2°. O prestador de serviço deverá apresentar previamente para apreciação da Agência de Regulação de Goiânia ARG a proposta do Plano de Racionamento anteriormente à apreciação e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica CBH Meia Ponte.
- § 3°. A adoção de medidas de racionamento pelo prestador de serviços não obsta a implementação contínua de quaisquer das medidas de melhorias e obras de expansão no sistema de abastecimento de água previstas nesta Resolução, no Plano de Gestão do Prestador anexo ao Contrato de Concessão/Programa.
- § 4°. Em casos de escassez, o uso da água deverá ser prioritário para consumo humano e dessedentação animal, conforme previsto no inciso III do art. 1º da Lei Federal n° 9.433 de 8 de janeiro de 1997.
 - Art. 123. O Plano de Racionamento deverá dentre outros:
 - I data de elaboração;
- II identificação e contatos da equipe responsável pela elaboração e pela implementação quando for o caso;
 - III contextualização da situação;
 - IV justificativa técnica para execução das medidas de racionamento;
- V descrição e identificação das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento;
- **VI -** programação detalhada das manobras na rede, os dias, horário, locais das ações de racionamento;
- **VII** data e horário previstos para o reestabelecimento das condições normais do abastecimento de água para cada medida descrita no inciso anterior;



- **VIII -** relação das fontes de captação alternativas que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Racionamento, caso existam;
- IX descrição das formas e distribuição de água complementares a rede pública de abastecimento;
- X detalhamento das formas programação do abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população;
- XI descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários, tais como presencial, telefônico, sítio eletrônico ou outros que se fizerem necessários;
- XII descrição das medidas e estratégias de incentivo à redução do consumo, especialmente as ações educativas para uso racional da água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos menos nobres;
- **XIII -** descrição das medidas operacionais emergenciais necessárias ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, caso sejam necessárias;
- XIV programação e descrição da alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento ou sistemas integrados;
- XV programação e caracterização das medidas de redução da pressão na rede de distribuição de água;
- **XVI –** programação e descrição de outras medidas preventivas adotadas pelo prestador de serviços;
- XVII descrição de ações específicas voltadas à promoção de instruções direcionadas a síndicos de condomínios que não possuem medições individualizadas e administradores de prédios públicos e outros gestores responsáveis por grandes consumos, para recomendar a adoção de medidas que visem evitar o desperdício e estimular o uso racional de água.
- **Art. 124.** Paralelamente à adoção de medidas de racionamento o prestador de serviços, individualmente e/ou em conjunto com outros órgãos governamentais



e a sociedade civil organizada, deverá adotar medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente ações educativas para uso racional de água e estímulo à economia de água.

Art. 125. Verificado a necessidade de efetivar as medidas de racionamento apontadas no respectivo Plano, o prestador de serviços deverá encaminhar à Agência de Regulação de Goiânia – ARG, listagem discriminando as regiões e os setores que serão afetados, em até 72 (setenta e duas) horas antes do início de sua aplicação.

Parágrafo único: Caso o risco iminente ao qual se refere o *caput* se apresente com alto grau de urgência, no qual não foi possível fazer a previsão, que torne inoportuno aguardar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a comunicação prévia da adoção das medidas previstas no Plano de Racionamento, poderá o prestador de serviços, excepcionalmente, adotar medidas de racionamento de forma antecipada, a fim de afastar e/ou minimizar o risco apresentado, sem prejuízo para posterior comunicação à Agência de Regulação de Goiânia – ARG no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da adoção das medidas nele previstas.

Art. 126. O Plano de Racionamento deverá observar o Princípio da Equidade no atendimento aos usuários das áreas afetadas, sendo que a distribuição espacial e temporal das interrupções no abastecimento de água deverá ser a mais equilibrada e ponderada possível, observadas as condições técnicas de cada sistema, evitando a paralisação por períodos e frequências longos, em algumas regiões, em detrimento de outras.

Parágrafo único: Uma vez preservado o atendimento aos usuários que prestam serviço de caráter essencial, o abastecimento das zonas residenciais deve ser priorizado, com menores períodos e frequências de interrupções possíveis, em detrimento de zonas comerciais e industriais.

Art. 127. Deverá ser assegurada publicidade e informação aos usuários, ao titular dos serviços e à Agência de Regulação de Goiânia – ARG quanto à

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

76



programação e aos períodos e datas de interrupção do abastecimento de água, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das medidas.

Parágrafo único: A comunicação e orientação à população se fará pelos meios de comunicação disponíveis, como internet, rádios, jornais, carros de som, postos de atendimento e em locais de concentração de pessoas, tais como espaços públicos, escolas, centros comunitários, igrejas, dentre outros.

Art. 128. O prestador de serviços deverá manter estrutura de atendimento adequada, tanto presencial, quanto telefônica, com pessoal capacitado para dar informações sobre o racionamento e suas peculiaridades, bem como receber reclamações.

Parágrafo único: O prestador de serviços deverá divulgar os impactos das medidas de racionamento e regiões afetadas, bem como a previsão de restabelecimento dos serviços devidamente atualizadas em seu sítio eletrônico e em suas unidades de atendimento presencial ao público, em local de fácil visualização e acesso, garantindo a sua ampla divulgação.

- Art. 129. Durante a adoção de medidas de racionamento, o prestador de serviços deverá garantir o pleno abastecimento de água aos usuários:
- I que prestam serviços de caráter essencial, observados os parâmetros e prioridades estabelecidos no Plano de Racionamento;
- II às regiões em que a prestação de serviços não for restabelecida após o prazo apontado no Plano de Racionamento.
- § 1º. O prestador de serviços deverá manter cadastro atualizado dos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população e informá-los de que se enquadram nessa condição.
- § 2º. A listagem dos usuários que prestam serviços de caráter essencial deverá ser apresentada à Agência de Regulação de Goiânia - ARG.





- § 3º. Quando adotadas as medidas de racionamento, o prestador de serviços comunicará o detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial.
- Art. 130. O prestador de serviços deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema abastecimento de água, implementando e reavaliando as ações, para otimização de medidas operacionais de curto, médio e longo prazos que também visem dar segurança à operação do sistema de abastecimento de água em períodos de restrição de oferta de água, destacando dentre outras:
- I busca de fontes alternativas de água, que possam mitigar os efeitos da escassez hídrica no período de execução do Plano de Racionamento;
- II redução do tempo médio de reparo de vazamentos em adutoras e redes de distribuição de água;
 - III instalação de válvulas redutoras de pressão;
 - IV adequação da capacidade de reservação do sistema de água;
 - V redução do volume de perdas na distribuição de água;
 - VI outras medidas tecnicamente justificadas.
- **Art. 131.** Durante a execução do Plano de Racionamento, não deverá haver qualquer prejuízo à qualidade da água distribuída, devendo o prestador de serviços, observar os procedimentos de controle e os respectivos padrões de qualidade da água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 132.** Os casos omissos neste capítulo serão objeto de análise pela Agência de Regulação de Goiânia ARG no uso de seu poder de regulação, controle e fiscalização.
- **Art. 133.** Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e regulamentares, além da observância adequada dos planos vigentes e a efetividade das medidas adotadas, a Agência de Regulação de Goiânia –



ARG instaurará o devido procedimento e aplicará, se for o caso, as sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 134.** Os usuários poderão receber, em qualquer tempo, ação de inspeção do prestador de serviços e da Agência de Regulação de Goiânia ARG, com finalidade de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução desde que esteja previsto no contrato de adesão do prestador com o usuário.
- **Art. 135.** Os usuários terão à sua disposição para conhecimento ou consulta no sítio eletrônico, nos escritórios, nos locais de atendimento do prestador de serviços ou em outro local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução.
- **Art. 136.** Os usuários, individualmente, por meio de associações ou de outras formas de participação previstas em lei poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações, encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência de Regulação de Goiânia ARG, assim como poderão ser solicitados a cooperar na atividade de inspeção dos prestadores de serviços e nas ações de fiscalização da Agência de Regulação de Goiânia ARG.

TÍTULO II

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

*

- Art. 137. Este título estabelece os procedimentos gerais para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores a serem utilizados no monitoramento e a avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município de Goiânia e visa, dentre outros, os seguintes objetivos:
- I a avaliação objetiva e sistemática da prestação dos serviços como forma de promover e assegurar preventivamente os interesses dos usuários;
- II subsidiar estratégias para estimular a expansão e a modernização da infraestrutura, buscando a melhoria dos padrões de qualidade;
- III reduzir a assimetria de informações entre os agentes envolvidos e estreitar as relações da atuação do prestador dos serviços com a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG;
- IV subsidiar o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações definidas por leis, normas e regulamentos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia;
- V promover ações preventivas de fiscalização e controle, de forma a evitar prejuízos aos usuários e às demais partes interessadas.

Parágrafo único: A Agência de Regulação de Goiânia – ARG e o prestador de serviços poderão propor a adoção de outros indicadores que melhor avaliem e controlem o alcance dos objetivos definidos pela regulação dos serviços e do contrato.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 138. Para fins deste Título são adotadas as seguintes definições:

*



- I avaliação de desempenho: avaliação e comparação periódica e integral,
 com o apoio de indicadores, para a medida de eficácia, eficiência e
 economicidade no desenvolvimento das ações;
- II economias abastecidas ativas: economias que recebem os serviços de abastecimento de água e que contribuem para o faturamento;
- III economias abastecidas inativas: economias que recebem os serviços de abastecimento de água e que não contribuem para o faturamento;
- IV economias de esgoto ativas: economias que recebem os serviços de esgotamento sanitário e que contribuem para o faturamento;
- V economias de esgoto inativas: economias que recebem os serviços de esgotamento sanitário e que não contribuem para o faturamento;
- VI efluentes: resíduos líquidos domésticos que necessitam de tratamento adequado para que sejam removidas as impurezas, e assim possam ser devolvidos à natureza sem causar danos ambientais e à saúde humana;
- VII indicador de desempenho: medida de avaliação quantitativa de eficiência e eficácia de uma atividade relativa ao serviço prestado. A eficiência mede se os recursos disponíveis são utilizados na sua maior potencialidade e possibilidade para a produção do serviço. A eficácia, por sua vez, mede o cumprimento dos objetivos de gestão;
- **VIII -** ligação de água ativa: ligação de instalação de água à rede pública, provida ou não de hidrômetro, que contribui para o faturamento;
- IX ligação de água inativa: ligação de instalação de água à rede pública, provida ou não de hidrômetro, que não contribui para o faturamento;
- X ligação de esgoto sanitário ativa: ligação de instalação de esgoto sanitário que contribui para o faturamento;
- XI ligação de esgoto sanitário inativa: ligação de instalação de esgoto sanitário que não contribui para o faturamento;
 - XII monitoramento: acompanhamento permanente e regular, com análise



independente e individualizada dos indicadores de desempenho, tendo em conta os objetivos e a periodicidade necessária à coleta dos respectivos dados;

- XIII período de avaliação: intervalo de tempo avaliado, definido em função das especificidades de cada indicador, para a precisa medição e avaliação de desempenho;
- XIV prestador de serviços: empresa ou entidade sujeita a regulação, responsável pela operação e manutenção dos serviços de captação, tratamento, reservação e distribuição de água; pela coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários; pela medição dos consumos, faturamento, cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços; bem como pela execução das obras e instalações necessárias ao adequado funcionamento do sistema.
- **Art. 139.** Os Indicadores tratados neste título são organizados em grupos com informações de mesma natureza, assim definidos:
- I infraestrutura: caracterizam os bens e instalações operacionais necessárias para o provimento da prestação dos serviços, bem como os níveis de garantia de universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II operação e continuidade: caracterizam a sustentabilidade técnica do prestador de serviços para a prestação ininterrupta dos serviços, incluindo as informações sobre continuidade e perdas;
- III qualidade: caracterizam os produtos ofertados no interesse dos usuários, seja relativo aos padrões adequados da água distribuída ou à disposição adequada de efluentes no meio ambiente;
- III atendimento: caracterizam os serviços ofertados aos usuários, cordialidade, agilidade e tempestividade. Este grupo de indicadores visa identificar e avaliar as condições de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o nível de atendimento de interesse e necessidade dos usuários;



IV - econômicos e financeiros: buscam caracterizar o nível de sustentabilidade econômico-financeira para prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DE DADOS

- **Art.140.** O prestador de serviços deverá fornecer, dentro dos prazos estabelecidos e de forma completa e precisa, todos os dados e informações necessários para o cálculo dos indicadores enumerados neste título.
- § 1º. O conjunto de dados ou informações, visando atender os grupos dos indicadores identificados no art. 139, será apresentado à Agência de Regulação de Goiânia ARG com frequência mensal, conforme especificações estabelecidas no Anexo A, desta Resolução.
- § 2º. O prazo para envio dos dados pelo prestador de serviços será até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração.
- § 3º. Em razão de revisão tarifária, revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia ou outro evento que justifique maior urgência e tempestividade da informação, a Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá solicitar, por ofício, a antecipação do fornecimento de informações para o cálculo de indicadores, inclusive com envio parcial de dados, caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado.
- § 4°. O prestador de serviços enviará os dados e informações nos seguintes formatos:
- I em formato físico papel (relatórios, cartas, contratos, mapas, outros),
 apresentado por correspondência oficial, devidamente assinada pelo empregado
 do prestador dos serviços, responsável pelo intercambio com a Agência de
 Regulação de Goiânia ARG;
 - II em formato físico-digital de arquivos (CompactDisc, Pendrive, outros),



obedecida as seguintes regras:

- a) todo arquivo em formato digital (magnético/óptico) deverá vir apresentado por correspondência oficial em papel, devidamente assinada, para assegurar a veracidade do conteúdo das informações em formato digital enviado; e,
- b) todo tipo de formato de arquivo solicitado e enviado, deverá ser encaminhado em modo editável, conforme o caso específico (doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, dentre outros.) ou arquivo compatível.
- Art. 141. Deverá ser estabelecido Sistema Eletrônico de Informações dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prestador de serviço, para a coleta, armazenamento, análise de indicadores e informações de desempenho.

Parágrafo único: As requisições, as comunicações, o envio, o recebimento, a guarda e o gerenciamento de documentos oficiais para cálculo dos indicadores dar-se-ão por meio do sistema de que trata o caput.

Art. 142. A relação dos dados e informações para cálculo dos indicadores estão detalhadas no Anexo A desta Resolução.

Parágrafo único: A Agência de Regulação de Goiânia - ARG poderá solicitar, por ofício, o fornecimento de informações complementares para o cálculo e avaliação dos indicadores de desempenho, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 143. A análise dos indicadores de desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser realizada através de um Sistema de Avaliação com o objetivo de fomentar a melhoria da prestação dos serviços com a efetiva participação e contribuição dos agentes desta prestação e também dos usuários.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com



- **Art. 144.** Os indicadores terão por finalidade medir o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qualidade, o funcionamento do parque produtivo, identificando com antecedência seu limite de capacidade, necessidades de ampliações, adequações ou implantação de estruturas. Nesse aspecto, o uso destes indicadores objetiva:
- a) permitir que a Agência de Regulação de Goiânia ARG acompanhe o cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano Municipal de Saneamento Básico, legislações, regulamentos e contrato;
- **b)** facilitar a precisa resposta de correções, ajustes e redirecionamento de ações na prestação dos serviços;
 - c) permitir a monitoração dos efeitos das decisões de gestão;
- d) permitir a identificação dos pontos mais vulneráveis e menos vulneráveis, nas diversas atividades de prestação dos serviços, na perspectiva de medidas corretivas dos procedimentos e rotinas de trabalho para melhoria da produtividade e qualidade dos serviços prestados;
- **e)** acilitar a implementação de um sistema de gestão da qualidade dos serviços prestados.
- **Art. 145.** Os indicadores estabelecidos neste Título são passíveis de apuração por meio de procedimentos auditáveis que contemplem desde o nível de coleta de dados até a transformação desses dados em indicadores.
- **Art. 146.** Os dados exigidos para o cálculo dos indicadores objeto deste Título deverão ser mantidos pelo prestador de serviços por período mínimo de 5 (cinco) anos, para consulta dos usuários e da Agência de Regulação de Goiânia ARG.

CAPÍTULO V

DOS CÁLCULOS E APLICAÇÕES DOS INDICADORES





- Art. 147. Os Indicadores de Infraestrutura serão calculados considerando o universo dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.
- § 1º. Indicador de Cobertura da Rede Distribuidora de Água, medirá a relação percentual entre o número de economias residenciais com acesso ao sistema de abastecimento de água, em relação ao número total de domicílios urbanos.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$INF01 = \frac{EA}{ET}x100$$

sendo;

- INF01, Índice de Cobertura da Rede Distribuidora de Água; a)
- EA: número de economias residenciais com acesso ao sistema de b) abastecimento de água;
- ET: número total de domicílios urbanos na área da concessão. c)
- § 2º. Indicador de Cobertura da Rede Coletora de Esgoto, medirá a relação percentual entre economias com acesso ao serviço de esgotamento sanitário, em relação ao número total de domicílios urbanos.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$INF02 = \frac{EE}{ET}x100$$

sendo:

- INF02, Índice de Cobertura da Rede Coletora de Esgoto; a)
- EE: número de economias residenciais com acesso ao serviço de b) esgotamento sanitário;
 - ET: número de domicílios urbanos na área da concessão. c)

www.goiania.go.gov.br



- § 3º. Indicador de Cobertura da Rede Coletora de Esgoto em Relação a Cobertura da Rede Distribuidora de Água, medirá o número de economias residenciais com acesso ao sistema de esgotamento sanitário, em relação ao número de economias residenciais com acesso a rede de abastecimento de água.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$INF03 = \frac{EE}{EA}x100$$

sendo;

- a) INF03, Índice de Cobertura da Rede Coletora de Esgoto em Relação
 à Cobertura da Rede de Água;
- **b)** EE: número de economias residenciais com acesso aos serviços de esgotamento sanitário;
- c) EA: número de economias residenciais com acesso aos serviços de abastecimento de água.
- § 4º. Indicador de Tratamento de Esgoto por Volume, medirá a relação percentual do volume de esgoto tratado, em relação ao volume total de esgoto coletado.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$INF04 = \left(\frac{VET}{VEC}\right)x\ 100$$

sendo;

- a) INF04, Índice de Tratamento de Esgoto por Volume;
- **b)** VET: somatório do volume mensal efluente das ETE, em m³, nos últimos doze meses;
- c) VEC: somatório do volume mensal de esgoto coletado, em m³, nos últimos doze meses.





- § 5°. Indicador de Tratamento de Esgoto por Economia, medirá o total de economias de esgoto, cuja coleta seja encaminhada a unidade de tratamento em relação ao total de economias com acesso ao sistema de esgotamento sanitário.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$INF05 = \left(\frac{EET}{EE}\right) \times 100$$

sendo:

- INF05, Índice de Tratamento de Esgoto por Economia; a)
- EET: total de economias de esgoto, cuja coleta seja encaminhada a b) unidade de tratamento:
- c) EE: total de economias com acesso ao sistema de esgotamento sanitário.
- Art. 148. Os Indicadores de Operação, Continuidade e Perdas serão calculados considerando o universo de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.
- § 1º. Indicador de Perdas na Distribuição, medirá a relação percentual entre o volume de água perdida, após ser disponibilizada ao usuário, em relação ao volume de água efetivamente distribuída.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP01 = \frac{VP - VC - VS}{VP - VS}x100$$

sendo:

- IOCP01, Índice de Perda na Distribuição; a)
- VP: somatório do volume mensal de água produzido, em m³, nos últimos seis meses:
- c) VC: somatório do volume mensal consumido pela população, em m³,





nos últimos seis meses;

- d) VS: somatório do volume mensal de água utilizada nas atividades de operação de serviços, em m³, nos últimos seis meses.
- § 2º. Indicador de Hidrometração, medirá a relação percentual entre o número economias de água, providas de hidrômetros, em relação ao total de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP02 = \frac{EH}{EA}x100$$

sendo;

- a) IOCP02, Índice de Hidrometração;
- **b)** EH: quantidade de economias de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo;
- c) EA: quantidade de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água.
- § 3º. Indicador de Ligações Inativas, medirá a relação percentual entre o número de Ligações inativas em relação ao número total de ligações existente.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP03 = \frac{NLA \ inativas}{NLA \ total} x 100$$

sendo;

- a) IOCP03, Índice de Ligações Inativas (água e esgoto);
- b) NLA inativas: número de ligações inativas (água e esgoto);
- c) NLA total: número de ligações totais (água e esgoto).
- § 4º. Indicador de Regularidade do Abastecimento de Água por Centro de Reservação, medirá a relação percentual entre a quantidade de dias com



ocorrência de falta de água por Centro de Reservação, em relação ao número total de dias de um semestre.

I - a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP04 = [1 - (\frac{ND}{180})] \times 100$$

sendo;

- a) IOCP04, Índice de Regularidade do Abastecimento de Água por Centro de Reservação;
- **b)** ND: quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação.
- § 5°. Indicador de Desabastecimento de Água por Economia, medirá a relação percentual entre o somatório de todas as economias atingidas pela falta de abastecimento nos Centro de Reservação vezes o total de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água, em relação ao total de economias com acesso ao sistema de abastecimento.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP05 = \left[\sum \left(\frac{EF \times ND}{180 \times EA}\right)\right] \times 100$$

sendo;

- a) IOCP05, Índice de Desabastecimento de Água por Economia;
- **b)** EF: total de economias atingidas pela falta de abastecimento de água por Centro de Reservação;
- c) ND: quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação;
- **d)** EA: total de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água.





- § 6°. Indicador de Extravasamento do Esgotamento por Bacia de Coleta, medirá a continuidade dos serviços de esgotamento sanitário através da relação numérica entre a quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos na bacia coletora, e o total de dias de um semestre.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP06 = \frac{NI}{180}$$

sendo;

- a) IOCP06, Índice de Extravasamento do Esgotamento por Bacia de Coleta;
- **b)** NI: quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos na bacia coletora, nos últimos 6 meses, inclusive repetições.
- § 7°. Indicador de Extravasamento do Sistema de Esgotamento Sanitário, medirá a continuidade dos serviços de esgotamento sanitário através da relação numérica entre o somatório dos eventos de extravasamentos ocorridos nas bacias coletoras, e o total de dias de um semestre.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IOCP07 = \frac{(\sum NI)}{180}$$

sendo;

- a) IOCP07, Índice de Extravasamento do Sistema de Esgotamento Sanitário:
- **b)** NI: somatório dos eventos de extravasamentos ocorridos nas bacias coletoras, nos últimos 6 meses, inclusive repetições.
- **Art. 149.** Os Indicadores de Qualidade serão calculados considerando o universo de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.



- § 1º. Indicador de conformidade da qualidade da água, medirá a relação percentual entre o número de amostras conformes em relação ao total de amostras ensaiadas, observando os parâmetros e periodicidade estabelecidos por Portaria do Ministério da Saúde.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IQ01 = \frac{NAC, água}{NAR, água}x100$$

sendo;

- a) IQ01, Índice de Qualidade da Água;
- b) NAC, água: são as amostras que estão em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde;
- c) NAR, água: são as amostras(análises) realizadas.
- **§2º.** Indicador de conformidade da qualidade do efluente de ETE, medirá a relação percentual entre o número de análises conformes em relação ao total de amostras realizadas, observando os parâmetros e periodicidade estabelecidos pela legislação/normas ambientais.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IQ02 = \frac{NAC, esgoto}{NAR, esgoto} x100$$

sendo;

- a) IQ02, Índice de Qualidade do Efluente de Esgoto Tratado;
- **b)** NAR, esgoto: são as amostras ensaiadas que apresentaram conformidade com as legislações e normas ambientais;
 - c) NAR, esgoto: são o total das amostras ensaiadas.
- **Art. 150.** Os Indicadores de Atendimento serão calculados considerando os aspectos técnicos a serem analisados e o universo de usuários dos serviços





de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.

- **§1º.** Indicador de Eficiência no Atendimento às reclamações e solicitações de abastecimento, medirá a relação percentual entre o número de reclamações e solicitações não atendidas no prazo definido pela regulação dos serviços, em relação ao número total de reclamações e solicitações registradas.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IQA01 = [1 - (\frac{XAT}{XA})] \times 100$$

sendo;

- a) IQA01, Indicador de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Abastecimento;
- **b)** XAT: quantidade de eventos de abastecimento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços;
- **c)** XA: quantidade de eventos de abastecimento reclamados no semestre.
- § 2º. Indicador de Eficiência no Atendimento às reclamações e solicitações de esgotamento, medirá a relação percentual entre o número de reclamações e solicitações não atendidas no prazo definido pela regulação dos serviços, em relação ao número total de reclamações e solicitações registradas.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IQA02 = [1 - (\frac{XET}{XE})] \times 100$$

sendo:

- a) IQA02, Indicador de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Esgotamento;
- b) XAT: quantidade de eventos de esgotamento reclamados, no

semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços;

- **c)** XA: quantidade de eventos de esgotamento reclamados no semestre.
- **Art.151.** Os Indicadores Econômicos Financeiros serão calculados considerando o universo de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia.
- § 1º. Indicador de Evasão de Receitas, medirá a relação percentual entre a soma dos valores não recebidos dos usuários e a soma dos valores faturados.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IEF01 = \frac{VLR\;fatur - VLR\;arrec}{VLR\;fatur} x 100$$

sendo;

- a) IEF01, Índice de Evasão de Receitas;
- **b)** VLR fatur: somatória dos valores faturados (R\$);
- c) VLR arrec: somatória dos valores efetivamente arrecadados (R\$).
- § 2º. Indicador de Margem da Despesa de Exploração, medirá a relação percentual entre as despesas de exploração e a receita operacional decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IEF02 = \frac{DEX}{ROD, total} x100$$

sendo;

- a) IEF02, Índice da Margem de Despesa de Exploração;
- **b)** DEX: valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$);

4



- c) ROD, total: receita operacional direta recebida pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$).
- § 3º. Indicador de Despesa de Pessoal, medirá a relação percentual entre a despesa com pessoal e a despesa total de exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - I a fórmula para cálculo deste indicador é:

$$IEF03 = \frac{DP}{DEX}x100$$

sendo;

- a) IEF03, Índice de Despesa de Pessoal;
- **b)** DP: valor das despesas de pessoal (R\$);
- c) DEX: valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$).

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 152. A avaliação de desempenho dos indicadores será realizada anualmente pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG, e se baseará nas informações completas do ano anterior recebidas mensalmente do prestador dos serviços.

Parágrafo único: O processo de avaliação deverá seguir o seguinte cronograma no calendário anual:

- I os dados necessários às avaliações deverão ser repassados pelo prestador de serviços à Agência de Regulação de Goiânia ARG, com as devidas explanações de acordo com as definições do art. 140 § 4°;
 - II os pedidos de esclarecimentos da Agência de Regulação de Goiânia -



ARG ao prestador de serviços deverão ser apresentados até o mês de fevereiro de cada ano, a serem respondidos conforme prazos determinados nas respectivas solicitações de esclarecimentos;

- III o envio do Relatório Preliminar ao prestador de serviços, contendo a avaliação anual da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, deverá ocorrer até o mês de maio de cada ano:
- IV a pronúncia do prestador de serviços sobre o Relatório Preliminar acompanhado da comunicação das ações de melhoria do prestador de serviços deverá ocorrer no mês de junho de cada ano;
- V a emissão do Relatório Final, contendo a avaliação de desempenho anual, deverá ocorrer até o mês de agosto de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 153.** A Agência de Regulação de Goiânia ARG deverá divulgar anualmente os resultados do processo de avaliação, com uso ao menos dos seguintes instrumentos:
- I divulgação do Relatório Final no sítio da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, na internet, incluindo chamada destacada para leitura, acesso e transferência do arquivo contendo o Relatório durante o período de lançamento;
- II distribuição do Relatório Final impresso para os principais agentes relacionados ao setor de saneamento, a saber: Concessionária, Ministério Público, PROCON e Associações representativas dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 154. O Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – ARG poderá estabelecer de ofício, de forma transitória e extraordinária, devidamente justificada, prazos específicos mais breves do que os previstos neste instrumento para envio de informações, bem como conceder prorrogação de prazo para recebimento de informações, a seu critério, mediante pedido justificado do prestador de serviços.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 155. Este Título dispõe sobre os parâmetros e responsabilidades relativas às atividades de fiscalização, seja fiscalização indireta ou direta, realizada pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, nas atividades de operação e manutenção dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados no Município de Goiânia, bem como estabelece procedimentos de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 156. Para os fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

www.goiania.go.gov.br



- I fiscalização: atividade de regulação técnica exercida com vistas à verificação contínua dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas, regulamentos e pactuados pertinentes;
- II fiscalização direta: fiscalização caracterizada pela presença física de técnicos no acompanhamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III fiscalização indireta: fiscalização caracterizada pelo monitoramento à distância, por meio de verificação de indicadores de desempenho e demais informações solicitadas, proporcionando uma avaliação continua da sua eficiência e eficácia;
- IV fiscalização programada: fiscalização direta realizada com base em cronograma previamente estabelecido e pactuado com o prestador dos serviços;
- V fiscalização emergencial: fiscalização direta motivada por ocorrência grave que impacte na qualidade, e/ou no atendimento dos serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI fiscalização eventual: fiscalização direta não rotineira, motivada por causas outras que não emergenciais, entre as quais: demanda de reclamações de usuários recebidas pela Ouvidoria da Agência de Regulação de Goiânia ARG, tratamento de tema específico oriundo de outras fiscalizações, dentro outros;
- VII não conformidades: procedimento ou fato proveniente de ações do prestador de serviços que se encontre em desacordo com os dispositivos legais que regulamentam a concessão, e que não atendam ao Contrato de Concessão/Programa ou equivalente, ou mesmo desobedeçam à legislação em vigor e às normas técnicas pertinentes;
- **VIII -** penalidades: ato administrativo imputado ao prestador de serviços quando este cometer alguma infração;





- IX recomendação: medida adicional a ser adotada pelo prestador de serviços, quando for aconselhável ajuste, em sua conduta ou na prestação dos serviços que não resulte de não conformidade;
- X relatório de fiscalização: relatório contendo todas as constatações feitas durante a fiscalização, explicitando as não conformidades, com fundamento na legislação e normas técnicas pertinentes e estabelecendo as respectivas recomendações e/ou determinações;
- XI termo de ajustamento de conduta (TAC): instrumento que estabelece compromissos a serem cumpridos pelo prestador de serviços, no sentido de elidir as não conformidades constatadas nas ações de fiscalização, conforme determinado em norma específica;
- XII notificação: documento expedido após a fiscalização dos serviços, quando constatadas não conformidades ou recomendações em relação às normas legais, contratuais e regulamentares;
- XIII auto de infração (AI): documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação e regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 157. As ações de fiscalização da prestação dos serviços e demais obrigações estabelecidas pelo Contrato de Concessão/Programa serão realizadas de forma direta com acompanhamento sistemático e a inspeção presencial de todas as atividades de gestão e operação, e também de forma indireta com acompanhamento virtual, análise de dados, indicadores e demais elementos que subsidiem a tomada de decisões da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
 - **Art. 158.** As ações de Fiscalização Direta podem ser:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900 Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

99



- I programadas: ações com tem periodicidade definida pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, obedecendo ao calendário previamente estabelecido. Tem a finalidade de aferir a regularidade da prestação dos serviços, identificar fatores que possam estar prejudicando, ou possam vir a prejudicar, a prestação dos serviços ou causar danos ao patrimônio do prestador de serviços ou a terceiros, evidenciando as possíveis não conformidades;
- II emergenciais: ações motivadas por ocorrências que impactem na regularidade dos serviços prestados a qualidade dos serviços aos consumidores;
- III eventuais: são ações esporádicas e aleatórias com o propósito de identificação do atendimento pleno das ações de gestão e operação, podendo ser provocadas por reclamações, denúncias, noticiário ou mesmo por arbítrio e metodologia de fiscalização estabelecida pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Objetivos e Abrangências

- **Art. 159.** A Diretoria de Fiscalização e Controle da Agência de Regulação de Goiânia ARG será responsável pelas ações de fiscalização, incumbindo-lhe a programação, organização, controle, notificação, autuação e demais procedimentos operacionais e administrativos relativos à atividade de fiscalização.
 - Art. 160. A ação de fiscalização dos serviços tem como objetivo:
- I acompanhar e zelar pela prestação adequada dos serviços públicos regulados, nos termos desta regulação, das leis e normas vigentes;
- II identificar e solicitar a correção das não conformidades dos elementos e processos relacionados aos sistemas fiscalizados, seguindo rigorosamente as



orientações das normas e padrões especificados nos contratos, regulamentos e na legislação vigente;

- III orientar e oportunizar ao prestador à melhoria da prestação de seus serviços;
- IV analisar e fazer cumprir esta regulação, a legislação em vigor e o Contrato de Concessão/Programa nas áreas operacionais, econômica, financeira, comercial e de gestão;
- V captar, organizar, sistematizar e gerar informações consistentes para o controle e tomada de decisões sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- **VI -** promover o atendimento aos requisitos legais, contratuais e regulamentares.
 - Art. 161. A fiscalização abrangerá dentre outras, as seguintes atividades:
 - I solicitação de dados a serem enviados pelo prestador de serviços;
 - II realização de inspeções de campo, de rotina e eventuais;
- III avaliação da capacidade técnico-operacional, da situação econômicofinanceira e integridade de dados e informações e demais elementos de avaliação da qualidade e capacidade de gestão;
- IV verificação do atendimento pelo prestador de serviços das metas operacionais e de qualidade definidas nos normativos da Agência de Regulação de Goiânia – ARG e legislações vigentes;
- V verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais discriminados na legislação em vigor e nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) concernente à prestação dos serviços, assim como de licenciamento ambiental de suas instalações e às demais exigências dessa natureza estabelecidas em normativos;
- VI verificação do cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico;



- **VII** verificação do atendimento aos requisitos sociais financeiros estabelecidos como condicionantes do processo de licenciamento ambiental ou em função de exigências estabelecidas na Legislação pertinente.
- **VIII –** acompanhamento do pleno atendimento às obrigações contratuais e do nível de atendimento e satisfação dos usuários dos serviços.

Seção II

Etapas da Fiscalização

- **Art. 162.** As atividades de fiscalização indireta compreendem as seguintes etapas:
- I solicitação de dados e documentos necessários às atividades de fiscalização, de acordo com as determinações contidas no Anexo A, desta Resolução.
 - II recebimento e análise dos dados enviados pelo prestador de serviços;
- III elaboração dos cálculos dos indicadores, segundo fórmulas estabelecidas no Título II, desta Resolução;
- IV avaliação das informações recebidas do prestador de serviços, com a realização de análise comparativa entre os indicadores calculados, os dados sobre a execução dos serviços e as metas estabelecidas no Contrato de Concessão/Programa;
- V elaboração de relatórios semestrais de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Goiânia;
- VI realização de fiscalização presencial nos casos em que observar a necessidade.



- **Art. 163.** As atividades de fiscalização programada compreendem as seguintes etapas:
- I definição de Cronograma de Fiscalização, com definição de segmentos, rotina, setores, locais e previsão de datas de fiscalização;
- II comunicação formal ao prestador de serviços, em tempo hábil para organização e acompanhamento, podendo demandar reunião prévia;
- III solicitação, caso seja necessário, de documentos listados no Anexo B desta Resolução;
- IV vistorias técnicas, caracterizadas por inspeções nos sistemas do prestador de serviços objeto da atividade de fiscalização, realizadas pela equipe de fiscalização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;
- V registros fotográficos de conformidades e não conformidades, destaques de pontos fracos e fortes dos serviços, para a ilustração das demais informações do Relatório de Fiscalização;
- VI elaboração do Relatório de Fiscalização, contendo todas as análises de dados, constatações, conformidades, não conformidades e consequentes recomendações ou determinações, fundamentadas por esta regulação, pela legislação, normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de Saneamento Básico;
 - **VII -** revisão final do relatório;
- **VIII -** encaminhamento do relatório ao prestador de serviços e às instâncias competentes.

Parágrafo único: Com base nos dados e documentos coletados junto ao prestador de serviços, a Agência de Regulação de Goiânia – ARG identificará as ações que deverão ser prioritariamente fiscalizadas, bem como os pontos de destaque e os aspectos relevantes a serem observados na fiscalização da área técnico-operacional, comercial, econômico-financeiro do sistema e de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



- **Art. 164.** Na comunicação formal para realização de fiscalização programada, constará:
 - I identificação e endereço da Agência de Regulação de Goiânia ARG;
- II data de início da atividade de fiscalização e data prevista para o término da ação;
 - III local e discriminação das atividades de fiscalização;
- IV identificação do(s) técnico(s) integrante(s) da equipe de fiscalização com nome, cargo, telefone e endereço eletrônico para contato;
 - V local e data de emissão do ofício.
- **Art. 165.** A Agência de Regulação de Goiânia solicitará os documentos a serem disponibilizados pelo prestador de serviços através de notificação, no prazo a ser definido pelo agente fiscalizador conforme o assunto e sua complexidade.
- **Art. 166.** A Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá solicitar informações eventualmente necessárias à atividade de fiscalização, além daqueles expressamente identificados nos Anexos A e B desta Resolução.
- **Art. 167.** A critério da Agência de Regulação de Goiânia ARG, quando houver suspeita de irregularidade na prestação dos serviços e em virtude de oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere o *caput* do art. 164.
- **Art. 168.** A data prevista para o término da atividade de fiscalização poderá ser prorrogada, a critério da equipe de fiscalização, procedendo-se a devida notificação.
- **Art. 169.** Durante a execução, o prestador de serviços indicará representante para acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- **Art. 170.** Os representantes da Agência de Regulação de Goiânia ARG, devidamente credenciados para efetuar a fiscalização, terão livre avesso às áreas das obras e serviços, instalações e equipamentos afetos à concessão e dados



necessários para aferir a correta execução do Contrato de Concessão/Programa e dos devidos regulamentos.

Seção III

Do Relatório de Fiscalização e do Termo de Notificação

Art. 171. A atividade de fiscalização será consubstanciada em um Relatório de Fiscalização, no qual constará a emissão de Atestado de Conformidade ou Notificação, quando constatadas as não conformidades em relação às normas legais e regulamentares.

Parágrafo único: O Relatório de Fiscalização deverá conter:

- I identificação da Agência de Regulação de Goiânia ARG e respectivo endereço;
- II identificação do prestador de serviços, seus prepostos, quando houver e respectivos endereços;
 - III definição do objetivo da atividade de fiscalização;
 - IV período de realização da atividade de fiscalização;
 - V local da ação de fiscalização;
 - VI descrição dos fatos apurados;
 - VII relação das não conformidades, com indicação das normas incidentes;
 - VIII relação das recomendações, quando for o caso;
- IX identificação do responsável pela atividade de fiscalização, com seu nome, cargo, função, número da matrícula e assinatura;
 - X local e data do Relatório de Fiscalização.
 - Art. 172. A Notificação deverá ser emitida em duas vias, contendo:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900 Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

105



- I identificação da Agência de Regulação de Goiânia ARG e respectivo endereço;
 - II nome e endereço do prestador de serviços;
 - III descrição dos fatos apurados;
- IV relação das não conformidades a serem corrigidas pela notificada, quando for o caso;
 - V relação das recomendações, quando for o caso;
- VI prazos para atendimento das recomendações e correções das não conformidades, quando for o caso;
- VII identificação do representante da Agência de Regulação de Goiânia –
 ARG, com seu nome, cargo, função, número de matrícula e assinatura.

Parágrafo único: Uma via da Notificação será entregue ao prestador de serviço, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhado do respectivo Relatório de Fiscalização.

Art. 173. O prestador de serviços terá o prazo estipulado na Notificação pelo agente de fiscalização, contando da data do recebimento da Notificação, para manifestar-se sobre seu objeto, corrigindo as não conformidades apontadas, apresentar justificativas e inclusive juntando a documentação que julgar necessária.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estabelecido, automaticamente o agente fiscal responsável pela lavratura da Notificação deverá verificar o atendimento ou não das solicitações contidas na Notificação. Após o feito, o Processo Administrativo contendo a Notificação, o Relatório de Fiscalização e de eventual manifestação do prestador de serviços e Termo de Vistoria será encaminhado para análise da Diretoria de Fiscalização e Controle da Agência de Regulação de Goiânia – ARG.



106



- **Art. 174.** A Diretoria de Fiscalização e Controle da Agência de Regulação de Goiânia ARG analisará as manifestações, que sendo acatadas em sua totalidade, será emitido um Termo de Arquivamento de processo.
- **Art. 175.** No caso de não acatamento das manifestações, poderão ser solicitados novos esclarecimentos e informações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a critério da fiscalização, de acordo com a complexidade.

Parágrafo único: Após análise da Diretoria de Fiscalização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, se as justificativas não forem acatadas, poderão indicar a abertura de Processo Administrativo Punitivo.

Art. 176. Dos atos de fiscalização e controle praticados pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG, inclusive imposição de penalidades, caberá defesa em primeira instância ao Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – ARG e em segunda e última instância administrativa, recurso ao Conselho de Gestão e Regulação, com efeito suspensivo, conforme art. 20, da Lei Municipal nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 177. A decisão acerca da instauração do Processo Administrativo Punitivo, referente aos fatos constatados durante a atividade de fiscalização, será proferida pela Diretoria de Fiscalização e comunicada ao prestador de serviços.

Parágrafo único: O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do Auto de Infração, quando da ação fiscalizadora resultar:

I - comprovação da não conformidade;





- II ausência de manifestação tempestiva da interessada;
- III insuficiência das alegações apresentadas;
- IV desatendimento das determinações ou não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela Agência de Regulação de Goiânia - ARG.
- Art. 178. O Auto de Infração, emitido pela Diretoria de Fiscalização e Controle será lavrado em 3 (três) vias e instruído com a Notificação, a respectiva manifestação do prestador de serviços, se houver, a exposição de motivos de autuação e outros documentos a este relacionados, desde que não impliquem duplicidade da documentação constante da ação de fiscalização correspondente.
 - § 1°. O Auto de Infração conterá:
 - I o local e a data da lavratura:
 - II o nome, endereço e a qualificação das infrações;
 - III a descrição dos fatos ou dos atos constitutivos das infrações;
- IV a indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V a indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolhimento da multa se for o caso, ou apresentação de defesa instruções para o recolhimento da multa;
- VII a identificação do Agente de Fiscalização responsável, nome, função e assinatura.
- § 2°. Uma via do Auto de Infração será entregue pessoalmente ou remetida via postal, com aviso de recebimento, ao representante legal do ente regulado autuado, ou ao seu procurador, para a devida ciência.

Seção II

Da Defesa

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

nicipal) · Goiânia – GO CEP 74884-900

108



- **Art. 179.** O prestador de serviços autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para pagar a multa ou apresentar defesa, contados a partir da ciência do Auto de Infração, sob pena de julgamento à revelia.
- **Art. 180.** A defesa será encaminhada, por escrito, ao Presidente da Agência de Regulação de Goiânia ARG, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- Art. 181. A decisão acerca da defesa ou da revelia será proferida pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia ARG e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recolhimento da defesa ou da constatação da revelia, sendo enviada uma cópia da decisão para o autuado.

Seção III

Do Recurso

Art. 182. Da decisão do Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, quando à defesa apresentada, caberá recurso em última instância administrativa, ao Conselho de Gestão e Regulação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de ciência da citada decisão.

Seção IV

Do Termo de Ajuste de Conduta

Art. 183. A Diretoria de Fiscalização e Controle da Agência de Regulação
 de Goiânia – ARG poderá firmar com a concessionária, Termo de Compromisso
 de Ajuste de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

109



correção de irregularidades ou pendências, visando assegurar a normalidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público, nele constando obrigatoriamente:

- I a data e a qualificação das partes;
- II a irregularidade ou pendências, e a respectiva fundamentação legal;
- III os termos ajustados para a correção da irregularidade ou pendências;
- IV o prazo para a correção;
- **V** penalidade pelo seu descumprimento.
- § 1°. Os compromissos objeto do termo referido nesse artigo deverão, no seu conjunto, serem compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e Contrato de Concessão/Programa da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário descumprido pelo prestador de serviços.
- § 2°. A multa pelo descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescida de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 184.** A Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá, a qualquer tempo, requerer a instauração de auditoria extraordinária nos relatórios financeiros ou outras informações declaradas pelo prestador de serviços.
- **Art. 185.** O desatendimento, pelo prestador de serviços, das solicitações, recomendações e determinações da Agência de Regulação de Goiânia ARG implicará em aplicação de penalidades previstas nas Resoluções do Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG, normas pertinentes ou definidas em contrato.



Art. 186. A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto fora do prazo ou por quem não se constitua legítimo representante do prestador de serviços.

Art. 187. A fiscalização dos serviços pela Agência de Regulação de Goiânia – ARG não exime, nem diminui a completa responsabilidade do prestador, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, inclusive quanto à adequação das suas obras, instalações, quanto à adequação dos serviços e quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

Art.188. As decisões da Agência de Regulação de Goiânia – ARG deverão ser fundamentadas e publicadas.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 189. Este documento estabelece as infrações e define as penalidades aplicáveis ao prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

Parágrafo único: As infrações e penalidades previstas neste documento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas na legislação vigente, normas editadas ou homologadas pelo Conselho de Gestão e Regulação da ARG, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma tipificação de infração.

Art. 190. Para efeito de interpretação deste documento entende-se por:





- I determinação: obrigação a ser cumprida pelo prestador de serviços, quando a simples cessação da não conformidade não for suficiente para restabelecer a situação de normalidade, exigindo ação adicional do prestador de serviços para a regularização;
- II não conformidade: inadequação da conduta do prestador de serviços ou da prestação dos serviços às disposições da legislação, regulamentos ou demais normas, constatada na ação de fiscalização;
- III economia: moradia, apartamento, unidades comerciais, sala de escritório, órgãos públicos e similares, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV sistema de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;
- V sistema de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;
- VI serviço adequado: serviço que apresenta boa qualidade, condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;
- VII unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e esgoto;
- VIII auto do infração: documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração;
- IX infração: descumprimento de qualquer preceito deste instrumento e das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.





CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Penalidades

- **Art. 191.** As infrações às disposições deste instrumento legal, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o prestador de serviços, conforme a sua natureza, às penalidades de:
 - I advertência:
 - II multa:
 - III intervenção administrativa;
 - IV caducidade ou rescisão contratual.
- § 1°. A multa será determinada e aplicada em conformidade com as disposições e valores definidos neste documento.
- **Art. 192.** Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que o prestador de serviços tenha sido punido anteriormente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de recebimento do primeiro Auto de Infração e da lavratura do novo Auto de Infração.
- **Art. 193.** Na fixação do valor final das multas serão consideradas a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- **Art. 194.** Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção II

Da Advertência





- **Art. 195.** A pena de advertência poderá ser imposta pela Agência de Regulação de Goiânia ARG, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º. Na aplicação da penalidade de advertência será estabelecido prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos neste documento.
- § 2º. Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, pela falta de correção da não conformidade, pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades ou pela reincidência da infração será aplicada multa correspondente à gravidade da infração.
- § 3°. Deverá ser aplicada a penalidade de multa sempre que a conduta irregular do prestador de serviços tenha se dado de maneira consciente, mesmo que sem a intenção de causar prejuízos a terceiros.

Seção III

Das Infrações

- **Art. 196.** As infrações serão classificadas nos grupos descritos a seguir, de acordo com a sua gravidade:
 - I infração de natureza leve;
 - II infração de natureza moderada;
 - III infração de natureza grave;
 - IV infração de natureza gravíssima.
- **Art. 197.** Classificam-se como infrações de natureza leve sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:



- I identificação das instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e escritório de atendimento ao usuário, inclusive quanto ao horário de funcionamento, no Município de Goiânia;
- II provisão das áreas de risco das instalações de sinalizadores e avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros;
- III disponibilização ao usuário, em locais acessíveis e visíveis, no escritório de atendimento ao usuário os seguintes documentos:
 - a) a legislação aplicável;
- **b)** o livro ou endereço eletrônico para manifestação de reclamações, compartilhado com a Agência de Regulação de Goiânia ARG;
 - c) as normas e padrões do prestador de serviços;
 - d) a tabela com as tarifas vigentes;
 - e) a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
 - f) as normas editadas pela Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- IV organização e atualização permanente do cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, os valores faturados e o histórico de consumo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei, por esta regulação ou outros instrumentos de regulamentação aplicáveis;
- V organização, atualização e acesso à Agência de Regulação de Goiânia ARG do cadastro relativo a cada unidade operacional, com informações que permitam a identificação da variação de parâmetros ou indicadores de gestão econômico-financeira, da quantidade e da qualidade da água captada, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e de esgoto coletado, recalcado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua data de paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei, contrato ou regulamento dos serviços;



- VI permanente atualização junto à Agência de Regulação de Goiânia ARG e ao Poder Concedente do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- VII manutenção de normas e instruções de operação atualizadas nas instalações e/ou centros de operações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- VIII manutenção do registro atualizado do funcionamento das instalações e das ocorrências nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- IX operação e manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre com desenhos, plantas, especificações e/ou manuais de equipamentos devidamente atualizados;
- X atendimento às solicitações de serviços nos prazos e condições estabelecidas na legislação, nas normas, nos regulamentos e neste documento, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador de serviços e o usuário;
- XI cumprimento das normas relacionadas ao aviso prévio para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água;
- XII entrega da fatura ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- **XIII –** apresentação, na fatura, de todas as informações exigidas na legislação aplicável;
- **XIV** envio à Agência de Regulação de Goiânia ARG, na forma e nos prazos estabelecidos ou quando solicitadas pela fiscalização, das informações empresariais relativas à composição acionária do prestador de serviço se de seus acionistas, em todos os níveis, e as relações contratuais mantidas entre o prestador de serviços, seus acionistas e empresas controladas, coligadas ou vinculadas;



- XV disposição de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil;
- XVI prestação de serviços de atendimento comercial, exclusivamente através de pessoal, com a correta identificação e o devido treinamento e capacitação, comprovado através de documento hábil;
- XVII realização periódica de treinamento ou capacitação do pessoal técnico e de atendimento comercial, de acordo com as exigências da legislação aplicável;
- XVIII utilização de material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições satisfatórias e quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;
- XIX prestação de informações quando solicitadas pelos usuários ou conforme determinado pela legislação aplicável, regulamento ou neste documento;
- XX implementação de ações constantes do plano de redução de perdas físicas e comerciais.
- Art. 198. Classificam-se como infrações de natureza moderada, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
- I comunicação prévia, ao usuário, do corte do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com exposição de motivos;
- II comunicação prévia, à Agência de Regulação de Goiânia ARG, da suspensão e/ou a interrupção do abastecimento de água, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;





- III comunicação imediata à Agência de Regulação de Goiânia ARG e aos órgãos competentes por ações em situações de emergências que possam resultar na interrupção de prestação dos serviços ou causem transtornos à população;
- IV disponibilização, ao usuário, de estrutura adequada, que lhes possibilite fácil acesso ao o prestador de serviços para o atendimento das suas solicitações e reclamações;
- V resposta às reclamações do usuário, na forma e nos prazos estabelecidos nas normais legais e regulamentares aplicáveis;
- VI suspensão e a religação do abastecimento de água nas economias, de acordo com os casos e prazos definidos na legislação aplicável;
- VII não suspensão da prestação dos serviços, enquanto a reclamação do usuário, comunicada o prestador de serviços, estiver sendo objeto de análise por parte da Agência de Regulação de Goiânia -ARG, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;
- VIII encaminhamento, à Agência de Regulação de Goiânia ARG, das informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma e nos prazos estabelecidos dos dispositivos legais aplicáveis;
- IX das obrigações da legislação aplicável ou contratual de manter o registro atualizado das reclamações e das solicitações dos usuários, com anotação da data, horário e motivo, bem como informar, no prazo estabelecido, as providências adotadas;
- X fornecimento de protocolo numerado do atendimento ao usuário contendo a data e o motivo da reclamação e/ou da solicitação, o nome do atendente e o nome do usuário;





- XI execução de reparos, melhoramentos, substituições e modificações consideradas urgentes, nas instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos prazos estabelecidos;
- XII realização de medições do consumo de água tratada, estimativa do volume de esgoto coletado e faturamento dos serviços em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- XIII comunicação imediata, aos órgãos competentes, quando da descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;
- XIV cumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV instalação de equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos previstos em lei, regulamentos ou neste documento;
- XVI apuração e registro, em separado, dos investimentos, das receitas, das despesas e dos custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XVII operação dos sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedições adequadas;
- **XVIII** garantia da manutenção da pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;
- **XIX** realização, manutenção do devido registro da limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição, de acordo com a legislação aplicável;
- XX requerimento em tempo hábil, das licenças necessárias à execução de obras ou de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





- **Art. 199.** Classificam-se como infrações de natureza grave, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
- I restituição ao usuário dos valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos na nesta regulação;
- II ressarcimento por danos causados ao usuário em função do serviço prestado;
- III disposição adequada da água e dos resíduos resultantes da limpeza das unidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) e dos reservatórios;
- IV envio à Agência de Regulação de Goiânia ARG, na forma e nos prazos estabelecidos, das informações precisas e dos documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de Ouvidoria e aos de reajustes e revisões tarifários;
- V encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia ARG, na forma e nos prazos estabelecidos, das informações contábeis, econômicas e financeiras definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais;
- VI das disposições legais ou contratuais relativas aos níveis de qualidade, continuidade, regularidade e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII implementação, na forma e nos prazos previstos, das metas e investimentos pactuados no Plano de Gestão do Prestador previsto no Contrato de Concessão/Programa e previstos nesta regulação;
 - VIII execução das obras essenciais à prestação de serviço adequado;
- IX realização da contabilidade regulatória, sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;
- X manutenção do registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e zelo pela sua integridade,



inclusive aqueles de propriedade do Poder Concedente, em regime especial de uso:

- XI facilitação à fiscalização da Agência de Regulação de Goiânia ARG para o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;
- XII dos prazos estabelecidos nos atos de outorga de concessões, permissões ou autorizações de implantação de instalações de produção e distribuição de água e coleta, transporte e tratamento de esgotos;
- XIII operação e manutenção das instalações de água e esgoto e dos respectivos equipamentos, de forma adequada e em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, em face dos requisitos técnicos, contratuais e legais aplicáveis;
- XIV atendimento aos requisitos de qualidade dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;
- XV instalação e manutenção do funcionamento de telefone com ligações gratuitas para atendimento das solicitações de seus serviços;
- XVI instalação de telefone com ligações gratuitas para o serviço de ouvidoria do prestador de serviços;
- XVII comunicação à Agência de Regulação de Goiânia ARG, nos casos exigidos pela regulamentação e/ou por esta regulação, projetos de obras e instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e suas eventuais modificações, assim como proceder à sua execução, em conformidade com o projeto aprovado e com os prazos estabelecidos;
- XVIII cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem a prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG e do Poder Concedente;





- XIX comunicação imediata à Agência de Regulação de Goiânia ARG e às autoridades sanitárias competentes, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos sobre acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta;
- XX conservação da documentação de interesse da Agência de Regulação de Goiânia – ARG por 5 (cinco) anos ou mais, conforme exigências fixadas nas normas regulamentares;
- **XXI -** realização de pagamento no respectivo vencimento, de qualquer das obrigações relativas à parcela do repasse de regulação à Agência de Regulação de Goiânia ARG;
- **XXII** elaboração do Plano de Atendimento de Demanda Temporária, Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas e o Plano de Racionamento conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- **XXIII -** realização de auditoria e certificação de investimentos sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico.
- XXIV manutenção das instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em bom estado de limpeza, organização e funcionamento;
- **XXV** execução das obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalação do mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Contrato de Concessão/Programa, normas municipais, nos regulamentos e nesta regulação;
- **Art. 200.** Classificam-se como infrações de natureza gravíssima, sujeitas às penalidades de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:





- I encaminhamento à Agência de Regulação de Goiânia ARG, nos prazos estabelecidos e segundo instruções específicas, dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo próprio de água;
- II informação à Agência de Regulação de Goiânia ARG, no prazo fixado, das ocorrências de paralisações no sistema de abastecimento de água com duração superior a 8 (oito) horas, contendo o motivo da paralisação, a localidade, a população atingida e as providências tomadas para solução do problema;
- III apresentação à Agência de Regulação de Goiânia ARG, para análise e aprovação, todos os procedimentos, operacionais e comerciais, que alterem a forma ou a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, antes de implementá-los;
- IV estabelecimento de medidas e procedimentos de racionamento e racionalização no abastecimento de água, sempre com prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia – ARG;
- V cobrança ao usuário do pagamento das tarifas de água e esgoto, e demais serviços a serem prestados, conforme critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável;
- VI discriminação das economias da mesma classificação, quanto à cobrança de qualquer natureza ou quando da comercialização de água;
- VII implementação das medidas objetivando o incremento da eficiência dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, como estipulado contratualmente;
- **VIII -** fornecimento de informações precisas à Agência de Regulação de Goiânia ARG, ao Poder Concedente e/ou ao usuário;
- IX cumprimento de determinações de competência da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, na forma e no prazo estabelecido;
 - X manutenção do serviço de ouvidoria do prestador de serviços;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com

123



- **XI** prática de valores de tarifas respeitando os limites fixados para os níveis tarifários;
- XII registro, em separado, das atividades que não sejam objeto da concessão;
- **XIII -** alteração do estatuto social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária do prestador de serviços, com anuência prévia da Agência de Regulação de Goiânia ARG:
- XIV fornecimento de água, por meio do sistema de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;
- XV comunicação imediata aos usuários e à Agência de Regulação de
 Goiânia ARG de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água
 potável que possa colocar em risco a saúde da população

Seção IV

Das Multas

- **Art. 201.** Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
 - Art. 202. A pena de multa será aferida em 02 (duas) etapas:
 - I primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base; e
- II posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes
 e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.
- **Art. 203.** A pena-base será calculada aplicando-se os valores correspondente ao grupo da infração, da seguinte forma:





- I infração de natureza leve, multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por infração;
- II infração de natureza moderada, multa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração;
- III infração de natureza grave, multa de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por infração; e
- IV infração de natureza gravíssima, multa de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por infração.
- **Art. 204.** Considerando a abrangência da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo Prestador de Serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 24 (vinte quatro) meses, a pena-base poderá ser majoradas da seguinte maneira:
- I acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de dolo;
- II acréscimo de 100% (cem por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando, independente de culpa ou dolo, apresente um ou mais dos seguintes fatores:
 - a) ter o Prestador de Serviços agido de má-fé;
- b) decorrer da infração benefício direto ou indireto para o Prestador de Serviços;
- c) ser o Prestador de Serviços reincidente, considerando a existência de sanção anterior sobre a mesma espécie de infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) ser significativo o número de usuários atingidos;
 - e) decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;
- **f)** decorrer da infração riscos à saúde ou segurança de usuários ou de terceiros, em caráter prolongado, independente do número de pessoas atingidas.



Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

- I deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;
- II impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou de decisão da Agência de Regulação de Goiânia - ARG;
 - III agir de modo temerário;
- IV interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.
- **Art. 205**. Poderá ter redução de 50% da pena-base aferida caso o Prestador de serviços corrija a não conformidade antes da decisão em segunda instância.
- **Art. 206.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município, com aplicação de juros e multa de mora, nos termos da legislação do Município de Goiânia.
- Art. 207. Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração (AI), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

Seção IV

Da Intervenção Administrativa

www.goiania.go.gov.br



- **Art. 208.** A Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá propor a intervenção administrativa ao Poder Concedente, em casos de:
- I prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nas resoluções do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – ARG, no Contrato de Concessão/Programa e demais normas reguladoras do setor;
- II desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- III verificação de reiteradas infrações às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sem a devida regularização;
 - IV pedido de recuperação judicial.
- § 1º. Declarada a intervenção, a Agência de Regulação de Goiânia ARG instaurará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- § 2º. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio do prestador de serviços, o interventor necessitará de prévia autorização da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 3º. O interventor prestará contas à Agência de Regulação de Goiânia ARG e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção V

Da caducidade da Concessão

www.goiania.go.gov.br



- **Art. 209.** A Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá propor ao Poder Concedente, de forma fundamentada, a caducidade da delegação quando o prestador de serviços:
- I tendo por base, as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente:
- II paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III perder a condição econômica, técnica ou operacional da manutenção da adequada prestação do serviço concedido;
- IV não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- V se recusar a cumprir a notificação da Agência de Regulação de Goiânia
 ARG que busque regularizar a prestação do serviço; e
- **VI -** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- **Art. 210.** A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do Poder Concedente, que poderá promovê-la por sua inciativa ou mediante recomendação da Agência de Regulação de Goiânia ARG.
- § 1º. Nos casos em que o Poder Concedente entender, por sua iniciativa, pela caducidade da concessão, deverá ouvir previamente a Agência de Regulação de Goiânia ARG, cuja manifestação, neste caso, terá natureza vinculante.
- § 2º. Na hipótese de inobservância da penalidade de multa, a Agência de Regulação de Goiânia ARG poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão.





- § 3°. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do prestador de serviços em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 4º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao prestador de serviços, descrevendo os descumprimentos contratuais referidos no art. 210, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- § 5º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- § 6°. Caso o Poder Concedente não entenda pela declaração da caducidade, a Agência de Regulação de Goiânia ARG deverá aplicar a penalidade de multa correspondente ao grupo da infração, de acordo com os art. 195, 196, 197 e 198 deste documento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 211.** Na aplicação das penalidades previstas deverão ser observadas as disposições deste Título, os prazos para o cumprimento de ações, bem como a legislação vigente sobre o assunto.
- **Art. 212.** Os prazos previstos neste documento serão contados em dias úteis, exceto os dias previstos expressamente que serão contados em dias corridos.

Parágrafo único: Os prazos começam a contar no primeiro dia útil que seguir à data de sua ciência, e inclui-se o dia do final, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando findo em feriado.



- **Art. 213.** Os valores limites de aplicação das multas estabelecidas neste documento, serão corrigidos anualmente com base no sistema de atualização monetária dos Créditos Tributários do Município de Goiânia.
- **Art. 214.** O prestador de serviços deverá observar o Princípio da Isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste Título, adotando procedimento único para todas as áreas de atuação.
- **Art. 215.** Caberá ao Conselho de Gestão e Regulação CGR da Agência de Regulação de Goiânia ARG resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Título, inclusive decidindo em segunda instância sobre as pendências entre o prestador de serviços e os usuários.
- **Art. 216.** Este Título aplica-se, no que couber, à Administração Pública Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia, Goiânia aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

Paulo César Pereira

Conselheiro Presidente

www.goiania.go.gov.br



ANEXO A

FICHAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



INFRAESTRUTURA / 01 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

Indicador	Cobertura da Rede Distribuidora de Água
Objeto de mensuração	Avaliar a cobertura da rede de água.
Descrição	Mede em cada ano o índice de atendimento através da relação entre o número total de economias residencias com acesso ao serviço de abastecimento de água e o número total de domicílios urbanos na área de concessão.
Fórmula de cálculo	INF01 = (^{EA} / _{ET}) x 100 onde; INF01 = Índice de cobertura da rede distribuidora de água. EA = número de economias residenciais com acesso ao serviço de abastecimento de água. ET = número total de domicílios urbanos na área de concessão.
Unidade de medida	%
Periodicidade	Aferição anual, usando os dados coletados a cada mês e totalizados no último mês do ano de referência
Dados para o indicador	Número de economias com acesso ao serviço de abastecimento de água e o número de domicílios urbanos da área de concessão.
Responsável pela apuração do indicador	i) do prestador, que deverá antes do início da operação elaborar o mapa da área de concessão com o registro de todas as economias existentes, mapa este que será atualizado anualmente. Inclui ainda este registro o conjunto de informações que caracterizam as mesmas e que sejam suficientes para compor o cadastro de usuários. O cadastro será automaticamente atualizado com a adesão de novos usuários, usando-se a base do cadastro imobiliário do regulador, devendo este ser comunicado mensalmente sobre as novas ligações registradas. ii) do regulador, que montará seu banco de dados dos imóveis existentes em toda área de concessão. Para tal é importante que este banco seja o usado pelo cadastro imobiliário da Prefeitura, anualmente atualização do cadastro de usuários. Até o Município estabelecer seu banco de dados dos imóveis, os dados sobre domicílios urbanos, serão obtidos a partir da estimativa populacional e taxa de ocupação estabelecidos pelo Plano Municipal de Saneamento de Goiânia.
Sentido do indicador	Maior-melhor





INFRAESTRUTURA / 01 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

Avaliação do indicador	Uma vez checadas as duas bases cadastrais, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula. Observa-se que se considera atendido as economias que tenham rede à disposição; a eventual não ligação pela edificação será avaliada, subtraindo-se os casos que não decorrem de negligência do prestador.				
Cobertura Atual (2018) PMSB		98,40)%		
A alcançar / manter	100,00%				
Faixa de Controle	≥X3%	<x3% e="" th="" ≥x2%<=""><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%>		<x1%< th=""></x1%<>	
raixa de Condoie	Atende	Atende Razoavelmente		Não Atende	
ANO 1	98,73%	98,73%	98,40%	98,40%	
ANO 2	99,07%	99,07%	98,73%	98,73%	
ANO 3	99,40% 99,07% 99,07%				
ANO 4	99,70% 99,40% 99,40%				
ANO 5	100,00% 100,00% 99,70% 99,70%				
Valores de referência a partir do ano 6	100,00%	100,00%	99,70%	99,70%	

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia



INFRAESTRUTURA / 02 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE COLETORA DE ESGOTO

Indicador	Cobertura da Rede Coletora de Esgoto		
Objeto de mensuração	Avaliar a cobertura da rede de esgoto.		
Descrição	Mede em cada ano o índice de atendimento através da relação entre o número total de economias residenciais com acesso ao serviço de esgotamento sanitário e o número total de domicilio urbanos da área de concessão.		
Fórmula de cálculo	INF02 = $\left(\frac{EE}{ET}\right)$ x 100 onde; INF02 = Índice de Cobertura da Rede Coletora de Esgoto. $EE = n$ úmero de economias residenciais com acesso ao serviço de esgotamento sanitário. $ET = n$ úmero de domicílios urbanos na área de concessão.		
Unidade de medida	%		
Periodicidade	Aferição anual, usando os dados coletados a cada mês e totalizados no último mês do ano de referência		
Dados para o indicador	Número de economias com acesso ao serviço de esgotamento sanitário e o número de domicílios urbanos da área de concessão.		
Responsável pela apuração do indicador	 i) do prestador, que deverá antes do início da operação elaborar o mapa da área de concessão com o registro de todas as economias existentes, mapa este que será atualizado anualmente. Inclui ainda este registro o conjunto de informações que caracterizam as mesmas e que sejam suficientes para compor o cadastro de usuários. O cadastro será automaticamente atualizado com a adesão de novos usuários, usando-se a base do cadastro imobiliário do regulador, devendo este ser comunicado mensalmente sobre as novas ligações registradas. ii) do regulador, que montará seu banco de dados dos imóveis existentes em toda área de concessão. Para tal é importante que este banco seja o usado pelo cadastro imobiliário da Prefeitura, anualmente atualizado. É sobre o mapa deste cadastro imobiliário que se trabalhará na atualização do cadastro de usuários. Até o Município estabelecer seu banco de dados dos imóveis, os dados sobre domicílios urbanos, serão obtidos a partir da estimativa populacional e taxa de ocupação estabelecidos pelo Plano Municipal de Saneamento de Goiânia. 		
Sentido do indicador	Maior-melhor		





INFRAESTRUTURA / 02 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE COLETORA DE ESGOTO

Avaliação do indicador	Uma vez checadas as duas bases cadastrais, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula. Considera-se atendido a edificação que tenha rede à disposição; a eventual não ligação pela edificação será avaliada, subtraindo-se os casos que não decorrem de negligência do prestador.			
Cobertura Atual (2018)PMSB		73,90	0%	
A alcançar / manter		100,0	0%	
Faixa de Controle	≥X3%	<x3% e<="" th=""><th>≥X2%</th><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%>	≥X2%	<x1%< th=""></x1%<>
raixa de Colldole	Atende	Atende Razo	pavelmente	Não Atende
Ano 1	75,93%	75,93%	73,90%	73,90%
Ano 2	77,97%	77,97%	75,93%	75,93%
Ano 3	80,00%	80,00%	77,97%	77,97%
Ano 4	83,00%	83,00%	80,00%	80,00%
Ano 5	86,00%	86,00%	83,00%	83,00%
Ano 6	88,00%	88,00%	86,00%	86,00%
Ano 7	90,00%	90,00%	88,00%	88,00%
Ano 8	92,00%	92,00%	90,00%	90,00%
Ano 9	94,00%	94,00%	92,00%	92,00%
Ano 10	96,00%	96,00%	94,00%	94,00%
Ano 11	98,00%	98,00%	96,00%	96,00%
Ano 12	100,00%	100,00%	98,00%	98,00%
Valores de referência a partir do ano 13	100,00%	100,00%	98,00%	98,00%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia





INFRAESTRUTURA / 03 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE COLETORA DE ESGOTO EM RELAÇÃO A COBERTURA DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

Indicador	Cobertura da Rede Coletora de Esgoto em Relação a Cobertura da Rede Distribuidora de Água			
Objeto de mensuração	Avaliar a cobertura da rede de esgoto em relação a cobertura de rede de água			
Descrição	Mede percentualmente, a cada ano, o número de economias residenciais com acesso aos serviços de esgotamento sanitário em relação ao número de economias residenciais com acesso aos serviços de abastecimento de água.			
Fórmula de cálculo	INF03 = (\frac{EE}{EA}) x 100 onde; INF03 = \(\int \text{Indice} \) de Cobertura da Rede de Coletora de Esgoto em relação a Cobertura da Rede distribuidora de Água. EE = n\(\text{imero} \) de economias residenciais com acesso aos serviços de esgotamento sanit\(\text{ario} \). EA = n\(\text{imero} \) de economias residenciais com acesso aos serviços de abastecimento de \(\text{agua} \).			
Unidade de medida	%			
Periodicidade	Aferição anual, usando os dados coletados a cada mês e totalizados no último mês do ano de referência			
Dados para o indicador	Número de economias residenciais com acesso aos serviços de esgotamento sanitário e o número de economias residenciais com acesso aos serviços de abastecimento de água.			
Responsável pela apuração do indicador	i) do prestador, que deverá antes do início da operação elaborar o mapa da área de concessão com o registro de todas as ligações existentes, mapa este que será atualizado anualmente. Inclui ainda este registro o conjunto de informações que caracterizam as mesmas e que sejam suficientes para compor o cadastro de usuários. O cadastro será automaticamente atualizado com a adesão de novos usuários, usando-se a base do cadastro imobiliário do regulador, devendo este ser comunicado mensalmente sobre as novas ligações registradas.			
Sentido do indicador	Maior-melhor			

w.gojanja.go.gov





INFRAESTRUTURA / 03 - INDICADOR DE COBERTURA DA REDE COLETORA DE ESGOTO EM RELAÇÃO A COBERTURA DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

Avaliação do indicador	Uma vez checadas as duas bases cadastrais, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula. Considera-se atendido a edificação que tenha rede à disposição; a eventual não ligação pela edificação será avaliada, subtraindo-se os casos que não decorrem de negligência do prestador.					
Cobertura Atual (2018)PMSB		75,10	0%			
A alcançar / manter		100,0	0%			
Faixa de Controle	≥X3%	<x3% e<="" th=""><th>≥X2%</th><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%>	≥X2%	<x1%< th=""></x1%<>		
raixa de Condole	Atende	Atende Razo	pavelmente	Não Atende		
ANO 1	76,91%	76,91%	75,10%	75,10%		
ANO 2	78,70%	78,70%	76,91%	76,91%		
ANO 3	80,48%	80,48%	78,70%	78,70%		
ANO 4	83,25%	83,25%	80,48%	80,48%		
ANO 5	86,00%	86,00%	83,25%	83,25%		
ANO 6	88,00%	88,00%	86,26%	86,26%		
ANO 7	90,00%	90,00%	88,26%	88,26%		
ANO 8	92,00%	92,00%	90,27%	90,27%		
ANO 9	94,00%	94,00% 94,00% 92,28% 92,28%				
ANO 10	96,00%	96,00% 94,28% 94,28%				
ANO 11	98,00%	98,00%	96,29%	96,29%		
ANO 12	100,00%	100,00%	98,29%	98,29%		
Valores de referência a partir do ano 13	100,00%	100,00%	98,29%	98,29%		

Fonte: Snis IN024 / Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia







INFRAESTRUTURA / 04 - INDICADOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR VOLUME

Indicador	Tratamento de Esgoto por Volume				
Objeto de mensuração	Avaliar o volume de esgoto coletado que é tratado antes da disposição final				
Descrição	Mede em cada ano volume tratado e o v			lação entre o	
Fórmula de cálculo	INF04 = (\frac{VET}{VEC}) x 100 onde; INF04 = \(indice \) de Tratamento de Esgoto. VET = somat\(indice \) do volume mensal efluente das ETE, em m³, nos \(ilde{u}\) titmos doze meses. VEC = somat\(indice \) ros volume mensal de esgoto coletado, em m³, nos \(ilde{u}\) titmos doze meses.				
Unidade de medida	%				
Periodicidade	Aferição anual, usar último mês do ano d		ados a cada mês	e totalizados no	
Dados para o indicador	Volume tratado e co	eletado de esgoto			
Responsável pela apuração do indicador	1 '	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.			
Sentido do indicador	Maior-melhor				
Avaliação do indicador		Checados os volumes, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.			
Valor de referência (2018)PMSB	81,90%				
A alcançar / manter		100,0	0%		
Faixa de Controle	≥X3%	<x3%e< th=""><th>≥X2%</th><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%e<>	≥X2%	<x1%< th=""></x1%<>	
raixa de Controle	Atende	Atende Razo	pavelmente	Não Atende	
ANO 1	84,60%	84,60%	81,90%	81,90%	
ANO 2	87,30%	87,30%	84,60%	84,60%	
ANO 3	90,00%	90,00%	87,30%	87,30%	
ANO 4	93,33%	93,33%	90,00%	90,00%	
ANO 5	96,67%	96,67%	93,33%	93,33%	
ANO 6	100,00%	100,00%	96,67%	96,67%	
Valores de referência a partir do ano 7	100,00%	100,00%	96,67%	96,67%	

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia/Snis 1016





INFRAESTRUTURA / 05 - INDICADOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR ECONOMIA

Indicador	Tratamento de Esç	joto por Economi	Tratamento de Esgoto por Economia			
Objeto de mensuração	Avaliar a quantidade de economias de esgoto, cuja coleta seja encaminhada para unidade de tratamento					
Descrição	Mede, a cada seme total de economias tratamento sobre o t Esgotamento Sanitá	de esgoto, cuja col otal de economias	eta seja encaminl	nada a unidade de		
Fórmula de cálculo	onde; INF05 = índice de 7 EET = total de eco unidade de tratame	INF05 = $\left(\frac{EET}{EE}\right)$ x 100 onde; INF05 = índice de Tratamento de Esgoto por Economia. EET = total de economias de esgoto, cuja coleta seja encaminhada a unidade de tratamento. EE = total de economias com acesso ao sistema de esgotamento				
Unidade de medida	%					
Periodicidade	Aferição semestral, no último mês de ca			mês e totalizados		
Dados para o indicador	Número de economi de tratamento e tota esgotamento sanitá	l de economias co	•			
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dad conformidade dos da		ao regulador com	pete aferir a		
Sentido do indicador	Maior-melhor					
Avaliação do indicador	Checados os volumo conforme fórmula de		izará o cálculo do	indicador		
Valor de referência atual		82,00)%			
A alcançar / manter		100,0	0%			
Faixa de Controle	≥X3%	<x3% e<="" th=""><th>≥X2%</th><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%>	≥X2%	<x1%< th=""></x1%<>		
raixa de Controle	Atende	Atende Razo	pavelmente	Não Atende		
ANO 1	82,00%	82,00%	78,00%	78,00%		
ANO 2	86,00%	86,00%	82,00%	82,00%		
ANO 3	86,00%	86,00%	82,00%	82,00%		
ANO 4	90,00%	90,00%	86,00%	86,00%		
ANO 5	90,00%	90,00%	86,00%	86,00%		
ANO 6	95,00%	95,00%	90,00%	90,00%		
ANO 7	100,00%	100,00%	95,00%	95,00%		
Valores de referência a partir do ano 8	100,00%	100,00%	95,00%	95,00%		

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 01 - INDICADOR DE PERDA NA DISTRIBUIÇÃO

Indicador	Perda na Distribuição			
Objeto de mensuração	Avaliar o volume perdido de água, após ser disponibilizada ao usuário.			
Descrição	Mede, nos últimos seis meses, o volume perdido de água através da relação numérica entre o volume produzido (volume disponibilizado para consumo) menos o volume consumido sobre o volume produzido. Devese retirar desta equação, o volume de serviços utilizado nas atividades operacionais e especiais (volumes utilizados com insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios).			
	IOCP01 = $(\frac{VP - VC - VS}{VP - VS})$ x 100 onde; IOCP01 = Îndice de Perdas na Distribuição.			
Fórmula de cálculo	VP = somatório do volume mensal de água produzido, em m³, nos últimos seis meses.			
	VC = somatório do volume mensal consumido pela população, em m³, nos últimos seis meses.			
	VS = somatório do volume mensal de água utilizada nas atividades de operação de serviços, em m³, nos últimos seis meses.			
Unidade de medida	%			
Periodicidade	Aferição semestral, usando os dados coletados a cada mês e totalizados no último mês de cada semestre, do ano de referência			
Dados para o indicador	Volume produzido, volume consumido e volume utilizado nos serviços(utilizado nas atividades operacionais e especiais).			
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.			
Sentido do indicador	Menor-melhor			
Avaliação do indicador	Checados os volumes, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.			





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 01 - INDICADOR DE PERDA NA DISTRIBUIÇÃO

Valor de referência (2018)PMSB	22,50%				
A alcançar / manter		20,00%			
Faire de Controle	≤ X3%	>X3% e ≤X2%		>X1%	
Faixa de Controle	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende	
ANO 1	22,00%	22,00%	22,50%	22,50%	
ANO 2	22,00%	22,00%	22,50%	22,50%	
ANO 3	21,00%	21,00%	22,00%	22,00%	
ANO 4	21,00%	21,00%	22,00%	22,00%	
ANO 5	21,00%	21,00%	22,00%	22,00%	
ANO 6	21,00%	21,00%	22,00%	22,00%	
ANO 7	20,50%	20,50%	21,00%	21,00%	
ANO 8	20,00%	20,00%	20,50%	20,50%	
Valores de referência a partir do ano 9	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia/Snis 1049





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 02 - INDICADOR DE HIDROMETRAÇÃO

Indicador	Hidrometração				
Objeto de mensuração	Avaliar a quantidade de economias de água micromedidas				
Descrição	redução das perdas. economias com ace	A hidrometração interfere na capacidade de o município promover a redução das perdas. Neste sentido, deve-se informar o número de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água e, destas quantas são hidrometradas.			
Fórmula de cálculo	IOCP02 = $\left(\frac{EH}{EA}\right)$ x 100 onde; IOCP02 = Índice de Hidrometração. EH = Quantidade de economias de água hidrometradas ou com dispositivo limiador de consumo. EA = Quantidade de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água.				
Unidade de medida	%				
Periodicidade		Coteta de dados mensal com aferição anual, usando os dados medidos a cada mês e totalizado no último mês do ano de referência.			
Dados para o indicador	limitador de consum	Quantidade de economias de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo e quantidade de economias com acesso ao sistema de abastecimento de água.			
Responsável pela apuração do indicador	Essas informações	Essas informações devem ser coletadas junto ao prestador de serviços.			
Sentido do indicador	Maior-melhor				
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.				
Valor de referência atual	99,43%				
A alcançar / manter		99,0	0%		
Faixa de Controle	≥ 99,00%	< 99,00% €	e ≥ 96,00%	<96,00%	
	Atende	Atende Razoavelmente N		Não Atende	
Valores de referência	99,00%	99,00%	96,00%	96,00%	

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 03 - INDICADOR DE LIGAÇÕES INATIVAS

Indicador	Ligações Inativas				
Objeto de mensuração	Avaliar o número de ligações inativas				
Descrição	Mede o número de l existentes.	igações inativa	s sobre o total o	de ligações	
Fórmula de cálculo	IOCP03 = (NLA Inativas / NLA Total) x 100 onde; IOCP03 = Índice de Ligações Inativas. NLA inativas = Número de ligações inativas (água e esgoto). NLA total = Número de ligações totais (água e esgoto).				
Unidade de medida	%				
Periodicidade	Aferição anual, usar no último mês do ar			mês e totalizados	
Dados para o indicador	Número de ligações	inativas e totai	s de água e esç	goto.	
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.				
Sentido do indicador	Menor-melhor				
Avaliação do indicador	Checados os valores conforme fórmula de	-	ealizará o cálcu	lo do indicador	
Valor de referência (2018)PMSB		5,90	0%		
A alcançar / manter		5,00	0%		
Esimo de Controle	≤ X3%	>X3% (e ≤X2%	>X1%	
Faixa de Controle	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende	
ANO 1	5,77%	5,77%	5,90%	5,90%	
ANO 2	5,63%	5,63%	5,77%	5,77%	
ANO 3	5,50%	5,50%	5,63%	5,63%	
ANO 4	5,00% 5,50% 5,50%				
Valores de referência a partir do ano 5	5,00%	5,00%	5,50%	5,50%	

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 04 - INDICADOR DE REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CENTRO DE RESERVAÇÃO

		POR CENTRO DE RESERVAÇÃO	
Indicador	Regularidade do Abastecimento de Água por Centro de Reservação		
Objeto de mensuração	Avaliar a continuidade do serviço de abastecimento de água ofertados à população.		
Descrição	Mede a continuidde dos serviços de abastecimento de água através da relação percentual entre a quantidade de dias com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação, em relação ao número total de dias de um semestre.		
	$OCP04 = [1 - (\frac{ND}{180})] \times 100$		
Fórmula de cálculo	onde; IOCP04 = Índice de Regularidade do Abastecimento de Água por Centro de Reservação.		
	ND = quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação.		
Unidade de medida	%		
Periodicidade	Aferição semestral, usando os dados mensais e totalizados de cada semestre do ano de referência.		
Dados para o indicador	Quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação.		
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados. Serão considerados todos os tipos de causa de falta de água, exceto: (a) as decorrentes de casos fortuítos; (b) corte por inadimplência ou infração do usuário; (c) intervenção na rede para manutenção que não ultrapassem a 6 horas; e (d) paralisação do sistema para garantir a integridade física do patrimônio público ou de terceiros.		
Sentido do indicador	Maior-melhor		
Avaliação do indicador	Checado o número de reclamações, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.		
Valor de referência atual	0,00%		
A alcançar / manter	Valor a ajustar com as necessidades da prestação dos serviços		
Faixa de Controle	≥X3%	<x3%e th="" ≥x2%<=""><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%e>	<x1%< th=""></x1%<>
	Atende	Atende Razoavelmente	Não Atende
Valores de referência	Por ser um novo indicador definido pela ARG, o mesmo será monitorado no primeiro ano, a fim de estabelecer uma série histórica para posterior definição de parâmentros pelo ente regulador.		

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 05 - INDICADOR DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIA

	1		1			
Indicador	Desabastecimento	Desabastecimento de Água por Economia				
Objeto de mensuração	Avaliar a quantidade de clientes (economias) com falta de água por sistema de abastecimento.					
Descrição	Mede a descontinuidade dos serviços de abastecimento de água através das relação númerica entre o somatório de todas as economias atingidas pela falta de abastecimento nos Centro de Reservação vezes o total de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água sobre o total de economias com acesso ao sistema de abastecimento.					
Fórmula de cálculo	IOCP05 = [∑(EF xND / 180 x EA)] x 100 onde; IOCP05 = Índice de Desabastecimento de Água por Economia. EF = total de economias atingidas pela falta de abastecimento de água por Centro de Reservação. ND = quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação. EA = total de economias com acesso ao sistema de Abastecimento de Água.					
Unidade de medida	%					
Periodicidade	Aferição semestral, semestre do ano de	usando os dados mensais e totaliz referência.	ados de cada			
Dados para o indicador	Número de economias atingidas pela falta de abastecimento de água por Centro de Reservação, quantidade de dias, no semestre, com ocorrência de falta de água por Centro de Reservação e total de economias com acesso ao sistema de Abastecimento.					
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados. Serão considerados todos os tipos de causa de falta de água, exceto: (a) as decorrentes de casos fortuítos; (b) corte por inadimplência ou infração do usuário; (c) intervenção na rede para manutenção que não ultrapassem a 6 horas; e (d) paralisação do sistema para garantir a integridade física do patrimônio público ou de terceiros.					
Sentido do indicador	Maior-melhor					
Avaliação do indicador	Checado o número de reclamações, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.					
Valor de referência atual	0,00%					
A alcançar / manter	Valor a ajustar o	om as necessidades da prestaçã	io dos serviços			
Faire de Control	≥X3%	<x3%e th="" ≥x2%<=""><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%e>	<x1%< th=""></x1%<>			
Faixa de Controle	Atende	Atende Razoavelmente	Não Atende			
Valores de referência	Por ser um novo indicador definido pela ARG, o mesmo será monitorado no primeiro ano, a fim de estabelecer uma série histórica para posterior definição de parâmentros pelo ente regulador.					

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 06 - INDICADOR DE EXTRAVASAMENTO DO ESGOTAMENTO POR BACIA DE COLETA

Indicador	Extravasamento d	o Esgotamento por Bacia de Cole	ta			
Objeto de mensuração	Avaliar a continuidade dos serviços de esgotamento sanitário por bacia de coleta.					
Descrição	Mede, a continuidade dos serviços de esgotamento sanitário através do número de eventos de extravasamento ocorridos na bacia coletora.					
Fórmula de cálculo	Coleta. NI = quantidade de	onde; ICOP06 = Índice de Extravasamento do Esgotamento por Bacia de				
Unidade de medida	dia					
Periodicidade	Aferição semestral, semestre do ano de	usando os dados mensais e totalizado referência.	dos de cada			
Dados para o indicador	Quantidade de even no semestre, inclus	tos de extravasamento ocorridos na b ive repetições.	oacia coletora "i",			
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados. Serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de usuário, excetuando os que não são imputáveis ao Prestador, como por exemplo: eventos decorrentes de obstrução devido à má utilização pelo usuário (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar de responsabilidade do usuário; por obstrução causada por quebra de tubulação ou falha de união de ramal com a rede nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas, fiscalizadas ou recuperadas pelo Prestador; por excesso de vazão por ocorrência de lançamentos de águas pluviais nas redes de esgotamento sanitário e; por decorrência de força maior, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física de patrimônio público ou de terceiros.					
Sentido do indicador	Menor-melhor					
Avaliação do indicador	Checado o número de reclamações, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.					
Valor de referência atual	0,00					
A alcançar / manter	Valor a ajustar com as necessidades da prestação dos serviços					
Faixa de Controle	≤ X3	>X3 e ≤X2	>X1			
i aixa de Collubie	Atende	Atende Razoavelmente	Não Atende			
Valores de referência	Por ser um novo indicador definido pela ARG, o mesmo será monitorado no primeiro ano, a fim de estabelecer uma série histórica para posterior definição de parâmentros pelo ente regulador.					

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





OPERAÇÃO, CONTINUIDADE E PERDA / 07 - INDICADOR DE EXTRAVASAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

		MENTO SANITARIO			
Indicador	Extravasamento do Sistema de Esgotamento Sanitário				
Objeto de mensuração	Avaliar a continuidade dos serviços por sistema de esgotamento sanitário				
Descrição	Mede, a continuidade dos serviços de esgotamento sanitário ofertados a população através do número de eventos de extravasamento ocorridos em todo sistema.				
Fórmula de cálculo	Sanitário.	e Extravasamento do Sistema de E			
		s eventos de extravasamentos oco nos 6 meses, inclusive repetições.			
Unidade de medida	dia				
Periodicidade	Aferição semestral, semestre do ano de	usando os dados mensais e totalizad referência.	los de cada		
Dados para o indicador		Somatório de todos os eventos de extravasamentos ocorridos nas bacias coletoras, nos últimos 6 meses, inclusive repetições.			
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados. Serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de usuário, excetuando os que não são imputáveis ao Prestador, como por exemplo: eventos decorrentes de obstrução devido à má utilização pelo usuário (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar de responsabilidade do usuário; por obstrução causada por quebra de tubulação ou falha de união de ramal com a rede nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas, fiscalizadas ou recuperadas pelo Prestador; por excesso de vazão por ocorrência de lançamentos de águas pluviais nas redes de esgotamento sanitário e; por decorrência de força maior, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física de patrimônio público ou de terceiros.				
Sentido do indicador	Menor-melhor				
Avaliação do indicador	Checado o número de reclamações, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.				
Valor de referência atual	0,00				
A alcançar / manter	Valor a ajustar com as necessidades da prestação dos serviços				
Faixa de Controle	≤ X3	>X3 e ≤X2	>X1		
i aixa de Collubie	Atende	Atende Razoavelmente	Não Atende		
Valores de referência	Por ser um novo indicador definido pela ARG, o mesmo será monitorado no primeiro ano, a fim de estabelecer uma série histórica para posterior definição de parâmentros pelo ente regulador.				

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





QUALIDADE / 01 - INDICADOR DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DE ÁGUA

Indicador	Conformidade da qualidade de água					
Objeto de mensuração	Avaliar a qualidade da água distribuída em conformidade à Portaria de Consolidação n.º 5 do Ministério da Saúde.					
Descrição	observados os parâr	Mede a cada mês, o número de amostras(análise) conformes, observados os parâmetros e periodicidades estabelecidas na Portaria, em relação ao número de amostras ensaiadas.				
Fórmula de cálculo	IQ01 = (\frac{NAC, \(\text{\alpha}gua}{NAR, \(\text{\alpha}gua} \) x 100 onde; IQ01 = \(\text{Indice de Qualidade da Água.} \) NAC, \(\text{\alpha}gua = \text{numero de amostras que est\(\text{\alpha}o \) em conformidade com a Portaria do Minist\(\text{erio da Sa\(\text{\alpha}de \).} \) NAR, \(\text{\alpha}gua = \text{\alpha}o \) as an\(\text{\alpha}lises realizadas.					
Unidade de medida	%					
Periodicidade	A aferição do indicado cada mês.	A aferição do indicador será mensal, usando os resultados obtidos a cada mês.				
Dados para o indicador	Boletins de análises realizadas.					
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador; ao regulador compete eventualmente aferir por amostragem a conformidade dos dados. Os dados das análises serão os registrados nos laudos laboratoriais e boletins resumos de potabilidade.					
Sentido do indicador	Maior-melhor					
Avaliação do indicador	Mensuradas as conformidades, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.					
Valor de referência (2018)PMSB	95,00%					
A alcançar / manter	95,00%					
Faixa de Controle	≥ 95%	<95%e ≥90%		<90%		
aixa de Colludie	Atende	Atende Razoavelmente		Não Atende		
Valores de referência	95,00%	95,00% 90,00% 90,00%				

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico/Snis



QUALIDADE / 02 - INDICADOR DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DO EFLUENTE DE ETE

Indicador	Conformidade da qualidade do efluente de ETE			
Objeto de mensuração	Avaliar a qualidade do efluente de esgoto tratado em conformidade com a legislação ambiental			
Descrição	Mede a cada mês o número de análises conformes, em relação ao total de amostras realizadas, observados os parâmetros e periodicidades estabelecidas na legislação. Ressalta-se a importancia do atendimento as metas de remoção de DBO.			
Fórmula de cálculo	IQ02 = (\frac{NAC,esgoto}{NAR,esgoto}\) x 100 onde; IQ02 = Índice de Qualidade do Efluente de Esgoto Tratado. NAC,esgoto = número das amostras ensaiadas que apresentaram conformidade com as legislações e normas ambientais. NAR,esgoto = total de amostras ensaiadas.			
Unidade de medida	%			
Periodicidade	Aferição mensal, usando os resultados obtidos a cada mês.			
Dados para o indicador	Boletins de análises realizadas.			
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador; ao regulador compete eventualmente aferir por amostragem a conformidade dos dados. Os dados das análises serão os registrados nos laudos laboratoriais e boletins resumos.			
Sentido do indicador	Maior-melhor			
Avaliação do indicador	Checado o número de reclamações, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.			

ww.goiania.go.gov.hi



QUALIDADE / 02 - INDICADOR DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DO EFLUENTE DE ETE

Valor de referência (2018)PMSB	Não Informado				
A alcançar / manter	95,00%				
	≥X3%	<x3%< th=""><th colspan="2"><x3%e th="" ≥x2%<=""></x3%e></th></x3%<>	<x3%e th="" ≥x2%<=""></x3%e>		
Faixa de Controle	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende	
ANO 1	50,00%	50,00%	45,00%	45,00%	
ANO 2	50,00%	50,00%	45,00%	45,00%	
ANO 3	50,00%	50,00%	45,00%	45,00%	
ANO 4	55,00%	55,00%	50,00%	50,00%	
ANO 5	60,00%	60,00%	55,00%	55,00%	
ANO 6	65,00%	65,00%	60,00%	60,00%	
ANO 7	70,00%	70,00%	65,00%	65,00%	
ANO 8	75,00%	75,00%	70,00%	70,00%	
ANO 9	80,00%	80,00%	75,00%	75,00%	
ANO 10	85,00%	85,00%	80,00%	80,00%	
ANO 11	90,00%	90,00%	85,00%	85,00%	
ANO 12	95,00%	95,00%	90,00%	90,00%	
Valores de referência a partir do 13	95,00%	95,00%	90,00%	90,00%	

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia





ATENDIMENTO / 01 -INDICADOR DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ABASTECIMENTO

Indicador	Eficiência no Atendimento às Reclamações de Abastecimento
Objeto de mensuração	Avaliar a eficiência no atendimento a reclamações e solicitações.
Descrição	Mede o número reclamações e solicitações de serviços de abastecimento de água atendidos no prazo.
Fórmula de cálculo	IQA01 = [1- (XAT / XA)] x 100 onde; IQA01 = Índice de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Abastecimento. XAT = quantidade de eventos de abastecimento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços. XA = quantidade de eventos de abastecimento reclamados no semestre.
Unidade de medida	%
Periodicidade	Aferição semestral, usando-se os dados mensais e totalizados de cada semestre do ano de referência.
Dados para o indicador	Número total de reclamações e solicitações de serviços e número de reclamações e solicitações não atendidas no prazo.
Responsável pela apuração do indicador	A sistematização dos dados é do prestador, podendo o regulador checar por amostragem junto a usuários. Os dados de reclamações/solicitações de serviços serão os registrados no sistema de atendimento ao público tanto do prestador.
Sentido do indicador	Maior-melhor
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.





ATENDIMENTO / 01 -INDICADOR DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ABASTECIMENTO

Valor de referência atual	85,00%				
A alcançar / manter	85,00%				
Saine de Combrelle	≥X3%	<x3% 6<="" th=""><th colspan="2"><x3%e th="" ≥x2%<=""></x3%e></th></x3%>	<x3%e th="" ≥x2%<=""></x3%e>		
Faixa de Controle	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende	
ANO 1	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 2	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 3	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 4	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 5	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 6	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 7	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 8	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
Valores de referência a partir do 9	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





ATENDIMENTO / 02 -INDICADOR DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ESGOTAMENTO

Indicador	Eficiência no Atendimento às Reclamações de Esgotamento
Objeto de mensuração	Avaliar a eficiência no atendimento a reclamações e solicitações.
Descrição	Mede o número reclamações e solicitações de serviços de esgotamento sanitário atendidos no prazo.
Fórmula de cálculo	IQA02 = [1- (\frac{XET}{XE})] x 100 onde; IQA02 = Índice de Eficiência no Atendimento às Reclamações de Esgotamento. XET = quantidade de eventos de esgotamento reclamados, no semestre, em que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido pela regulação dos serviços. XE = quantidade de eventos de esgotamento reclamados no semestre.
Unidade de medida	%
Periodicidade	Aferição semestral, usando-se os dados mensais e totalizados de cada semestre do ano de referência.
Dados para o indicador	Número total de reclamações e solicitações de serviços de esgotamento e número de reclamações e solicitações não atendidas no prazo.
Responsável pela apuração do indicador	A sistematização dos dados é do prestador, podendo o regulador checar por amostragem junto a usuários. Os dados de reclamações/solicitações de serviços serão os registrados no sistema de atendimento ao público tanto do prestador.
Sentido do indicador	Maior-melhor
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.





ATENDIMENTO / 02 -INDICADOR DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS RECLAMAÇÕES DE ESGOTAMENTO

Valor de referência atual	85,00%				
A alcançar / manter		85,00%			
Saine de Combrelle	≥X3%	<x3%e th="" ≥x2%<=""><th><x1%< th=""></x1%<></th></x3%e>		<x1%< th=""></x1%<>	
Faixa de Controle	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende	
ANO 1	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 2	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 3	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 4	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 5	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 6	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 7	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
ANO 8	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	
Valores de referência a partir do 9	85,00%	85,00%	82,00%	82,00%	

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG





ECONÔMICO-FINANCEIRO / 01 - INDICADOR DE EVASÃO DE RECEITAS

Indicador	Evasão de Receitas			
Objeto de mensuração	Avaliar a arrecadação sobre o faturamento			
Descrição	relação numérica, dado em percentual, entre o diferencial dos valores faturado menos a arrecadado sobre o valor faturado			
Fórmula de cálculo	IEF01 = (\frac{VLR \ fatur - VLR \ arrec}{VLR \ fatur} \) x 100 onde; EF01 = \(\text{indice de Evas\(\text{a}\) od Receitas.} \) VLR \(\text{fatur} = \text{somat\(\text{o}\) ria dos valores \(\text{faturados} \) (R\(\text{s}\)). VLR \(\text{arrec} = \text{somat\(\text{o}\) ria dos valores \(\text{e}\) fetivamente \(\text{arrecadados} \) (R\(\text{s}\)).			
Unidade de medida	%			
Periodicidade	Aferição anual, usar e totalizados no últi			os mensalmente
Dados para o indicador	Valores de faturame	ento(R\$) e arreca	ıdação(R\$)	
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.			
Sentido do indicador	Menor-melhor			
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.			
Valor de referência (2018)PMSB		2,20	0%	
A alcançar / manter		2,00	0%	
Faixa de Controle	≤ X3%	>X3% 6	e ≤X2%	>X1%
raixa de Condole	Atende	Atende Raz	oavelmente	Não Atende
ANO 1	2,17%	2,17%	2,20%	2,20%
ANO 2	2,13%	2,13%	2,17%	2,17%
ANO 3	2,10%	2,10%	2,13%	2,13%
ANO 4	2,00% 2,10% 2,10%			
Valores de referincia a partir do ano 5	2,00%	2,00%	2,10%	2,10%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia/Snis IN029





ECONÔMICO-FINANCEIRO / 02 - MARGEM DE DESPESA DE EXPLORAÇÃO

Indicador	Margem de Despesa de Exploração					
Objeto de mensuração	Avalia a relação dos valores faturados em relação aos serviços prestados, sobre os valores referentes as despesas de exploração.					
Descrição	Mede a cada ano, o percentual de receita operacional decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que é capaz de cobrir as despesas de exploração.					
Fórmula de cálculo	IEF02 = (DEX ROD,total) x 100 Onde; IEF02 = Índice de Margem de Despesa de Exploração DEX = valor das despesas realizadas pra a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$). ROD,total = receita operacional direta recebida pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$).					
Unidade de medida	%					
Periodicidade		Aferição anual, usando os dados financeiros coletados mensalmente e totalizados no último mês do ano de referência.				
Dados para o indicador	Despesas de exploração (R\$) e Receita Operacioal Direta (R\$).					
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.					
Sentido do indicador	Menor-melhor					
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.					
Valor de referência (2017)SNIS	86,98%					
A alcançar / manter (Valor ajustar com a Companhia)	70,00%					
Faixa de Controle	≤ X3%	>X3%e ≤X2%		>X1%		
	Atende	Atende Razoavelmente		Não Atende		
Valores de referência Fonte: SNIS IN013	70,00% 70,00% 80,00% 80,00%					





ECONÔMICO-FINANCEIRO / 03 - INDICADOR DE DESPESA DE PESSOAL

Indicador	Despesa com Pessoal		
Objeto de mensuração	Avaliar a Despesa de Pessoal		
Descrição	Mede a cada ano, o percentual de despesa de pessoal na composição das despesas de exploração. O vaor anual das despesas realizadas com empregados, corresponde à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada		
	IEF03 = $(\frac{DP}{DEX})$ x 100 onde;		
Fórmula de cálculo	IEF03 = Índice de Despesa de Pessoal		
	DP = valor das despesas de pessoal. (R\$).		
	DEX = valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$).		
Unidade de medida	%		
Periodicidade	Aferição anual, usando os dados financeiros coletados mensalmente e totalizados no último mês do ano de referência.		
Dados para o indicador	Despesa de Pessoal (R\$) e Despesas de exploração (R\$).		
Responsável pela apuração do indicador	A produção dos dados é do prestador, ao regulador compete aferir a conformidade dos dados.		
Sentido do indicador	Menor-melhor		
Avaliação do indicador	Checados os valores, o regulador realizará o cálculo do indicador conforme fórmula definida.		
Valor de referência (2018)	0,00%		
A alcançar / manter (Valor ajustar com a Companhia)	Valor a ajustar com as necessidades da prestação dos serviços		
Faixa de Controle	≤ X3%	>X3% e ≤X2%	>X1%
	Atende	Atende Razoavelmente	Não Atende
Valores de referência	Por ser um novo indicador definido pela ARG, o mesmo será monitorado no primeiro ano, a fim de estabelecer uma série histórica para posterior definição de parâmentros pelo ente regulador.		

Fonte: Agência de Regulação de Goiânia - ARG

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900

Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com 157



ANEXO B

SEGMENTOS A SEREM FISCALIZADOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA FISCALIZAÇÃO

www.goiania.go.gov.bi



SEGMENTOS A SEREM FISCALIZADOS

INTRODUÇÃO

A Agência de Regulação de Goiânia – ARG com base nos dados e nas informações coletadas junto ao prestador de serviços identificará aquelas unidades que deverão ser prioritariamente fiscalizados, bem como os pontos de destaque e os aspectos relevantes a serem observados na fiscalização da área técnico-operacional e comercial do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Abaixo são relacionados os segmentos sujeitos a fiscalização nas áreas técnico-operacional e comercial do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO

I. Técnico-Operacional

II. Manancial

- preservação e proteção;
- monitoramento da agua bruta.

III. Captação

operação e manutenção.

IV. Estação de Tratamento de Água

- proteção, conservação e limpeza da área;
- decantação;
- filtração;





- laboratório;
- casa de química;
- segurança;
- · equipamentos.

V. Estação Elevatória

- conservação e limpeza;
- operação e manutenção.

VI. Reservatórios

- conservação e limpeza da área;
- segurança, infraestrutura e instalações;
- operação e manutenção;
- proteção da qualidade da água;
- controle de perdas.

VII. Adutoras

- operação e manutenção;
- controle de perdas.

VIII. Distribuição

- operação de manutenção;
- continuidade do abastecimento;
- controle de perdas;
- pressões disponíveis na rede.

IX. Equipamentos

qualidade e segurança.

X. Qualidade e Controle (Padrão de Potabilidade)

qualidade físico-química da água na saída da ETA;





- qualidade físico-química da água na rede de distribuição;
- qualidade bacteriológica da água na saída da ETA;
- qualidade bacteriológica da água na rede de distribuição.

2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO

I. Técnico-Operacional

II. Qualidade e Controle

- monitoramento da qualidade do afluente e efluente;
- monitoramento e controle dos extravasamentos.

III. **Rede Coletora**

- operação e manutenção;
- limpeza e inspeção.

IV. Estação de Tratamento de Esgoto

- operação e manutenção;
- laboratório;
- segurança e equipamentos;
- corpo receptor.

٧. Estação Elevatória de Esgoto

- conservação e limpeza;
- operação e manutenção.
- Linha de Recalque
- operação e manutenção.

3. COMERCIAL

www.goiania.go.gov.br



I. Informações dos Sistemas Gerenciais e Comerciais

- nível de universalização;
- nível de perdas.

II. Escritório/ Loja de Atendimento

instalações físicas do escritório/ loja de atendimento.

III. Serviços Comerciais

- atendimento ao usuário;
- serviço de ligação de água;
- serviço de corte e relação de água;
- leitura, faturamento e arrecadação;
- publicidade de informações;
- infrações dos usuários.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA FISCALIZAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA

- cadastro técnico-operacional do sistema, identificando tipologia, vazões, descrição das partes constituintes;
- II. relatórios operacionais:
- III. relatório de detalhamento de dados operacionais do Município;
- IV. informações operacionais dos sistemas nos últimos 12 meses;
- V. especificações das paralisações (programadas e emergenciais) nos últimos 12 meses, identificando a duração do evento, data e hora da comunicação á população e descrição da comunicação à população.
- VI. croquis, projetos e plantas esquemáticas dos componentes do SAA;

- VII. histórico dos últimos 12 meses e cronograma de limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- VIII. quantidade e localização dos registros de descarga, ventosas, registros de manobras, válvulas redutoras de pressão e micromedidores das redes de água bruta e tratada;
 - IX. captação e adução:
 - X. manancial e bacia hidrográfica em que está inserido;
 - XI. localização da captação superficial;
- XII. outorga de captação;
- XIII. licença ambiental da barragem (se houver);
- XIV. quantitativo de captações de poços, outorgas, projetos e vazões (se houver);
- XV. extensão e diâmetro da adução;
- XVI. elevatória de água bruta:
- XVII. quantitativo de conjuntos motobomba;
- XVIII. localização das estações;
- XIX. estação de tratamento de água;
- XX. localização;
- XXI. vazão de projeto;
- XXII. tipo de tratamento adotado com descrição da tipologia de cada componente (mistura rápida em calha *parshall*, com sulfato de alumínio, floculadores de chicanas verticais, etc);
- XXIII. tempo de funcionamento;
- XXIV. licença ambiental de operação.
- XXV. reservatórios:
- XXVI. quantitativo de reservatórios e respectivas capacidades;
- XXVII. localização;
- XXVIII. bairros/ localidades atendidas;
 - XXIX. elevatórias de água tratada/ booster.
 - XXX. quantitativo de conjuntos motobomba;
 - XXXI. localização das estações elevatórias.





XXXII. redes de distribuição;

XXXIII. extensão;

XXXIV. estações de monitoramento de pressão.

2. Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES

- registros de extravasamentos dos últimos 12 meses, especificando localização, data e hora de ciência do extravasamento, do inicio do reparo, do recapeamento asfáltico (se for o caso);
- cadastro técnico-operacional do sistema, identificando a tipologia, as vazões, descrição das partes constituintes;
- III. croquis, projetos e plantas esquemáticas do SES;
- IV. rede coletora:
- V. extensão da rede;
- VI. programa para detecção de descartes ilegais;
- VII. estação de tratamento de esgoto:
- VIII. localização;
 - IX. vazão de projeto;
 - X. eficiência pretendida do projeto;
 - XI. tipo de tratamento adotado;
- XII. tempo de funcionamento;
- XIII. outorga de lançamento de efluentes;
- XIV. destinação do lodo gerado;
- XV. licença de operação da(s) ETE(s);
- XVI. local de descarte dos efluentes.
- XVII. estação elevatória de esgoto:
- XVIII. quantitativo de conjuntos motobomba;
 - XIX. localização das estações elevatórias;
 - XX. extensão, material e diâmetro das linhas de recalque.

Toda documentação deve ser enviada em arquivos PDF e arquivos com extensão XLS/XLSX.

